

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBIO JEQUITINHONHA - NÚCLEO DE CONTROLE PROCESSUAL

Diamantina, 13 de junho de 2025.

NOTA EXPLICATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0022581/2024-58

Requerente: Barriguda Agro Comercial LTDA

Em atenção ao Parecer Técnico e Jurídico (114206722) que subsidiou a decisão administrativa (115930066), a presente Nota tem como objetivo a retificação e complementação quanto ao tópico 4.2 do Parecer, em especial quanto aos títulos que fazem menção a "**Taxa de Reposição Florestal Devida**" e "**Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais**".

Dessa forma, considerando que houve um equívoco na somatória da Taxa de Reposição Devida e no cálculo da Taxa de Análise de CAR, com vistas à retificação e complementação do Parecer, passa-se a ter conteúdo para os referidos trechos da seguinte forma:

a) Taxa de Reposição Florestal Devida:

Observação: Incidente sobre o volume retificado a ser produzido com a Intervenção Ambiental Convencional que totaliza 115,32 m³ de lenha nativa e 16,83 m³ de madeira nativa.

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente aos volumes acima detalhados é de R\$3.827,01 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e um centavo - referente a 115,32 m³ de lenha nativa) e de R\$558,52 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos - referente a 16,83 m³ de madeira nativa), com valor total devido de R\$4.385,53 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três reais).

b) Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.

Observações: Considerando que o imóvel em questão, conforme sua Inscrição no SICAR, apresenta área total de equivalente a 8,1347 módulos fiscais;

Considerando que o imóvel em questão, conforme sua Matrícula nº 26.087, apresenta

área total de 325,544 hectares;

Considerando aquilo o que orienta o item 6.24.10, da Tabela A, a que se referem os art. 6º e 9º do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 01/07/1997, bem como, o item 7.24.10 do ANEXO II (a que se refere o art. 30 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017) - TABELA A (a que se refere o artigo 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975) - LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS;

Recai ao Requerente a quitação da Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais, conforme art. 34, §1º, VII da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2002, cuja base de cálculo é 124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração.

Desta forma, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, recai ao Requerente a quitação da Taxa de Expediente devida aqui tratada, no valor de R\$2.488,95 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Dessa forma, ficam retificados os itens que mencionam essas taxas, sendo eles: "**7. CONTROLE PROCESSUAL**" e "**8. CONCLUSÃO**".

Por fim, considerando os princípios da autotutela e eficiência administrativa, tem-se que a presente Nota Explicativa não altera o mérito da decisão administrativa proferida, sendo desnecessária nova emissão ou retificação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Henrique Cruz de Vilhena, Servidor**, em 16/06/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 16/06/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115968324** e o código CRC **971E5AA6**.

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual - Instituto Estadual de Florestas - Av. da saudade, nº 335 - CEP 39100000 - Diamantina - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0022581/2024-58

SEI nº 115968324

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 8/2025

Diamantina, 22 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: BARRIGUDA AGRO COMERCIAL LTDA	CPF/CNPJ: 19.360.196/0001-53	
Endereço: Quadra Q Lote Agrícola	Bairro: Mocambinho	
Município: Jaíba	UF: MG	CEP: 39.508-000
Telefone:	E-mail: esp_dtna@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: BARRIGUDA AGRO COMERCIAL LTDA	CPF/CNPJ: 19.360.196/0001-53	
Endereço: Quadra Q Lote Agrícola	Bairro: Mocambinho	
Município: Jaíba	UF: MG	CEP: 39.508-000
Telefone:	E-mail: esp_dtna@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmital/ Paraíso – Gleba 01	Área Total (ha): 325,544
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.087 Livro: 02 Folha: 05	Município/UF: Diamantina/MG
Comarca: Diamantina/MG	

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 654880.00 Y: 7970941.00

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3121605-BF3D.EDD0.401D.4375.B92D.FD2D.2A50.9B30

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CONVENCIONAL).	1,5670	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA).	10,8122	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP (CONVENCIONAL).	1,4310	ha

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP (CONVENCIONAL).	0,0210	ha
	18	un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (CONVENCIONAL).	1,3710	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CONVENCIONAL).	1,5670	ha	23K	654959	7970804
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA).	10,8122	ha	23K	655432	7970907
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP (CONVENCIONAL - Barramento).	1,3168	ha	23K	654824	7970708
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP (CONVENCIONAL - Árvores Isoladas).	0,1141	ha	23K	654831	7970763
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP (CONVENCIONAL).	0,0210	ha	23K	654911	7970826
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em Área Comum (CONVENCIONAL).	18	un	23K	654811	7970834
	1,3710	ha		654978	7970884

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	G-05-02-0	2,7920
Área de empréstimo para construção do barramento e infraestruturas	Não listada	2,7430

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual, Cerrado Sentido Restrito, Campo Cerrado e Campo Limpo	Inicial para a Fisionomia/Transição Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual	2,8834

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	115,32	m ³
Madeira de floresta plantada - Exótica (<i>Mangifera indica</i>)	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0,58	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	16,83	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/07/2024

Datas das vistorias: 24/09/2024 e 09/04/2025

Data de solicitação de informações complementares 1: 14/10/2024

Data do recebimento de informações complementares 1: 11/02/2025

Data de solicitação de informações complementares 2: 31/03/2025

Data do recebimento de informações complementares 2: 20 e 26/05/2025

Data de solicitação de informações complementares 3: 29/05/2025

Data do recebimento de informações complementares 3: 30/05/2025

Data de emissão do parecer único: **12/06/2025**

Inicialmente no Processo foi requerida a regularização de intervenções ambientais nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo"; "Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP"; "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", todas as intervenções na Modalidade Convencional, em uma área total de 5,2333 hectares, no imóvel rural denominado Fazenda Palmital cuja proprietária/possuidora é a Empresa Barriguda Agro Comercial Ltda (92485227).

Decorrente da 1^a vistoria realizada no imóvel (99293921), ocorrida em 24/09/2024 e da 2^a vistoria (111441715), ocorrida em 09/04/2025 constatou-se que, de fato, parte da área pretendida para a

regularização deve ser na Modalidade Convencional e parte na Modalidade Corretiva em razão de uma intervenção pretérita para a implantação da atividade de silvicultura, sem a prévia autorização do órgão competente.

Também em razão da realização das vistorias verificou-se que a Área Corretiva necessária à regularização pela realização de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo é de 10,8122 hectares. Desta forma, com o Processo é pretendida, após o atendimento de Informações Complementares e de retificações decorrentes, a Regularização Ambiental mediante a obtenção da Autorização Para Intervenção Ambiental - AIA em uma área total de 15,2021 hectares, considerada na totalização as áreas onde estão contidos os 18 indivíduos requeridos para supressão na forma de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas".

Verificou-se ainda, no ato da 1^a vistoria a ocorrência de passivos ambientais em decorrência de intervenções em Áreas de Preservação Permanente, em parte das margens direita e esquerda do Córrego Palmital, com a implantação de pastagens de capim braquiária. Tais intervenções, conforme série histórica de imagens de satélite ocorreram antes e após o marco temporal de 22/07/2008.

Desta forma, para fins de deliberações quanto ao Processo e, em razão das constatações verificadas nas vistorias técnicas foram incluídas ao Processo Solicitações de Informações Complementares (99335898), (110494205) e (114716775), tendo sido as mesmas respondidas de forma tempestiva, inclusive com a inclusão ao Processo de documentos retificadores e complementares, sendo eles, o Requerimento Retificado (114843548), o PIA Convencional Retificado (114843551), Arquivos SHP das Votorizações das Áreas de Intervenções Retificadas e da Área de Reserva Legal Averbada Retificada; Tabelas de Saída dos Inventários Florestais Retificados, tendo sido utilizados os métodos de Amostragem Casual Simples na ADA Convencional e em Área Espelho da ADA Corretiva, além do Censo Florestal para a estimativa volumétrica das árvores isoladas.

Também foram incluídos ao Processo, três Projetos de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADAs com prescrições técnicas para a compensação e/ou restauração da vegetação nativa antropizada ao longo das margens direita e esquerda do Córrego Palmital - Passivo Ambiental; para fins de Compensação em razão da Intervenção Convencional em APP para a implantação do barramento; para fins de restauração ambiental na APP Hídrica que será formada ao redor do barramento projetado cujo espelho d'água é de aproximadamente 2,80 hectares (114402009).

Destaca-se, por fim, em razão da existência de passivo ambiental no imóvel, em decorrência da supressão de vegetação nativa na área onde se pretende a regularização na Modalidade Corretiva, que foi lavrado o Auto de Infração nº 51943-2016, datado de 29/04/2016, sendo que para a quitação da multa administrativa foi celebrado pelo infrator o devido Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito que se mostra, até o momento adimplente com as obrigações assumidas (114843549).

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (114843548) dos tipos "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**", em 1,5670 hectares; "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP**", em 1,4310 hectares; "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP**", em 0,0210 hectares; "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativa vivas**", que totalizam 18 indivíduos e que ocupam uma área de 1,3710 hectares. Trata ainda o presente Parecer da Regularização de "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**" na Modalidade Corretiva, em uma área comum, com extensão de 10,8122 hectares.

Conforme os Projetos de Intervenção Ambiental Convencional e Corretivo - PIAs (114843551) e (107306269), as regularizações pretendidas têm a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0)**, além de **Área de empréstimo para construção do barramento e infraestruturas (Não listada na Deliberação Normativa nº 217 de 2017)**.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade inserida no código **G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura)**, conforme verificações, devido o seu porte e potencial poluidor/degradador, além do critério locacional, constata-se que o Epreendimento

pretendido para sua regularização ambiental é **dispensado de licenciamento ambiental**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural que se encontra na posse da **Empresa Barriguda Agro Comercial Ltda-EPP** (92485227), denominado **Fazenda Palmital/Paraíso - Gleba 01**, tem área total de 325,544 ha (equivalente a aproximadamente **8,1347 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação nativa formada por diversas gradações de fitofisionomias campestres à exceção em Áreas de Preservação Permanente Hídricas com ocorrência de Áreas de Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual, vegetação nativa de ocorrência frequente nas chamadas Matas Ciliares e de Galeria no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-BF3D.EDD0.401D.4375.B92D.FD2D.2A50.9B30

- Área total: 325,3873 ha;

- Área de reserva legal: 95,1717 ha;

- Área de preservação permanente: 19,7157 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 95,1717 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 (três) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas retificações em sua Etapa de Inscrição no SICAR correspondem com as constatações feitas durante as vistorias técnicas realizadas no imóvel. A localização e composição da Área de Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2025-019606 e MG-RAT-2025-025011. **Desta forma, aprova-se o CAR, além da localização e delimitação da Área de Reserva Legal Averbada.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento visando a obtenção da AIA para a regularização de intervenções ambientais dos tipos "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo"; "Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP; "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", estas intervenções na Modalidade Convencional, além da regularização de intervenção ambiental do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo", sendo esta na Modalidade Corretiva, todas elas, em uma área com extensão total de 15,2021 hectares sendo, 4,3899 hectares na Modalidade Convencional e 10,8122 hectares na Modalidade Corretiva (114843548) para fins da implantação de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, empreendimento que, conforme dispõe a alínea g, do inciso II, do Art. 3º, da Lei Estadual N° 20.922/2013, é considerado de Interesse Social.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (114843551) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22, sendo que, apesar da área intervinda ser inferior a dez hectares, o Projeto - PIA Convencional com Inventário Florestal foi apresentado em razão da necessidade, tendo em vista a presença em seu interior de remanescentes de vegetação de Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual, em se discutir através de seus resultados quanto as Estruturas Horizontal e Vertical; Análise Florística; Diversidade; Parâmetros Fitossociológicos; Distribuição Diamétrica e Vegetação Não Arbórea, quanto a Classificação do Estágio Sucessional daquele fragmento.

O PIA Convencional também abordou quanto a florística e às estimativas volumétricas dos indivíduos isolados pretendidos para corte e aproveitamento.

O Projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Túlio Kenedy Rodrigues Pereira (CREA/MG nº 361.851/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243134278 (92485220).

Já o PIA Corretivo foi desenvolvido para a regularização de intervenções em caráter corretivo, realizadas em área de fitofisionomias de Campo Limpo e Campo Cerrado, em uma área total de 29 hectares, sendo que da área total inventariada, apenas 10,8122 hectares estão localizados no interior do imóvel Fazenda Palmital/ Paraíso – Gleba 01, Matrícula 26.087 Livro: 02 Folha: 05 Comarca: Diamantina/MG cuja vegetação nativa foi suprimida sem autorização do órgão ambiental para implantação de floresta plantada na Fazenda Palmital. O estudo objetivou também apresentar os resultados dos estudos qualitativos e quantitativos dos recursos florestais visando discutir através de seus resultados quanto a obrigatoriedade de cumprimento da Reposição Florestal Prévia.

O Projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral (CREA/MG nº MG0000156346D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253655708 (107306269).

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

4.1.1 Inventário Florestal Quali-quantitativo

- Amostragem Casual Simples - AIA Convencional

A amostragem foi definida com um conjunto de 5 unidades amostrais de 100 m² (10 x 10 m) distribuídas na área a ser suprimida de 2,8840 ha, correspondentes ao somatório das áreas pretendidas para regularização de sua intervenção na forma de "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP .

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos para estimar o volume total com casca. Para a estimativa do volume total com casca (VTcc), foi empregada a equação volumétrica do volume total para as espécies da mata secundária (CETEC, 1995), conforme a seguinte expressão:

$$VTcc = 0,000074230 * (DAP^{1,7073348}) * (Ht^{1,16873})$$

O cálculo do erro de amostragem foi obtido para uma precisão requerida de 10% a um nível de probabilidade de 90%.

Para o cálculo do rendimento volumétrico estimado para tocos e raízes foi utilizado o parâmetro de 10 m³/ha, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2022.

Na área inventariada (0,05 ha – cinco parcelas), foram mensurados 95 fustes, correspondendo a 62 indivíduos arbóreos. Desse total, contabilizou-se 61 indivíduos vivos (94 fustes), distribuídos em 20 espécies arbóreas identificadas, pertencentes a 16 famílias botânicas.

Considerando os indivíduos que atenderam ao critério de inclusão, um foi identificado como morto.

Conforme os resultados, as espécies identificadas que apresentaram o maior número de indivíduos foram: *Myrsine guianensis* (12), *Tapirira guianensis* (10), *Byrsonima sericea* (6) e *Richeria grandis* (6). As demais espécies apresentaram quantidade inferior a cinco indivíduos cada.

Com base no estudo, nota-se que Primulaceae (12), Anacardiaceae (10) Myrtaceae (7),

Malpighiaceae (6) e Phyllanthaceae(5), foram as famílias que apresentaram maiores quantidades de indivíduos. Em relação ao número de espécies, as famílias que se destacaram foram: Fabaceae (3) e Myrtaceae (3). As demais famílias apresentaram somente uma espécie.

Tendo em vista que a análise florística de determinada área é norteada pelos índices de equabilidade e de diversidade, os quais são ferramentas de suma importância na caracterização das comunidades vegetais, ao estimar a diversidade de espécies 17 espécies da área amostrada de Cerrado Sentido Restrito, encontrou-se em 2,59 (nats) pelo índice Shannon-Weaver (H').

Para o índice de equabilidade de Pielou (J'), cuja amplitude varia de zero (uniformidade mínima) a um (uniformidade máxima), obteve-se 0,86; o que indica pouca dominância de uma ou poucas espécies. Vale destacar que, conforme o Estudo, os indivíduos classificados como mortos não foram considerados nas análises de diversidade.

Na área amostrada, considerando todos os indivíduos mensurados, a ocupação de área por árvore, ou seja, área basal das espécies foi de 0,41 m². A espécie nativa com maior índice de área basal foi *Pleroma granulosum* (0,0793 m²), seguida de *Myrsine guianensis* (0,0560 m²), *Byrsonima sericea* (0,0526 m²), *Richeria grandis* (0,0453 m²) e *Tapirira guianensis* (0,0403 m²). As demais espécies nativas amostradas apresentaram valores individuais menores que 0,04 m².

As espécies nativas que apresentaram os maiores valores de densidade (relativa) foram: *Myrsine guianensis* (19,35%), *Tapirira guianensis* (16,13%), *Byrsonima sericea* (9,68%) e *Richeria grandis* (8,06%).

Em relação a frequência relativa, as espécies nativas que apresentaram os maiores valores de foram: *Byrsonima sericea* (8,82%), *Tapirira guianensis* (11,76%) e *Richeria grandis* (8,82%) de frequência relativa.

Quanto a dominância (relativa) por área basal, as espécies que se destacaram foram: *Pleroma granulosum* (19,34%), *Myrsine guianensis* (13,66%), *Byrsonima sericea* (12,84%), *Richeria grandis* (11,04%) e *Tapirira guianensis* (9,82%).

Levando em consideração a flora nativa, na vegetação em estudo, a espécie arbórea *Tapirira guianensis* foi a espécie com o maior valor de cobertura (12,57%), seguida de *Byrsonima sericea* (12,41%), *Myrsine guianensis* (11,99%), *Pleroma granulosum* (10,56%), e *Richeria grandis* (9,31%).

Buscando obter os resultados esperados, na área em estudo (2,8840 ha), por meio do sistema de amostragem casual simples, alocou-se cinco unidades amostrais de 100 m² (10 m x 10 m), ou seja, 0,05 hectares, obtendo um erro de amostragem de 8,1528%, com 90 % de probabilidade.

Além disso, obteve-se um coeficiente de variação de 8,5513%, desvio padrão de 2,56%, média e volume estimado para toda a população de 86,2152 m³.

Em razão da amostragem realizada, com um total de 95 fustes de indivíduos arbóreos mensurados, obteve-se: Diâmetro à Altura do Peito médio de 7,07 cm e altura média de 5,10 m.

Conclui-se, portanto, que a estimativa volumétrica para o compartimento inventariado, considerada a parte aérea, tocos e raízes é de 115,32 m³ de lenha nativa.

O Estudo incluiu ainda um levantamento do estrato não arbóreo, através de 5 parcelas com 5 m² de área cada uma, tendo sido registradas 132 indivíduos, distribuídas em 28 espécies e agrupadas em 18 famílias botânicas.

Considerando as espécies amostradas, duas são classificadas como exóticas: *Melinis minutiflora* e *Urochloa brizantha*.

O Projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Túlio Kenedy Rodrigues Pereira (CREA/MG nº 361.851/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243134278 (92485220).

- Inventário Florestal 100% (Censo) - AIA Convencional - Corte de Árvores Isoladas

As Áreas antropizadas com árvores isoladas totalizam 1,371 ha, devidamente aferidas conforme os arquivos shp de suas vetorializações, mediante a utilização do QGIS.

Naqueles compartimentos, em conformidade com as Tabelas de Saída do Inventário a 100%, foram contabilizadas as presenças de 18 indivíduos arbóreos isolados que, em função da distribuição espacial, tais indivíduos estão situados em área notadamente antropizada pela presença de capim braquiária, sendo que suas copas quando superpostas não ultrapassam 0,2 hectares, o que corrobora

com os critérios de árvores isoladas definido no Decreto N°47.749 de 11 de novembro de 2019.

Para avaliar e quantificar a vegetação arbórea presente nos ambientes de áreas antropizadas, utilizou-se a metodologia de Censo Florestal.

Vale destacar que, conforme afirma o Estudo, essa metodologia também foi aplicada para verificar e, se fosse o caso, quantificar os indivíduos pertencentes à espécies classificadas como de interesse ecológico especial (ameaçada de extinção e / ou imune de corte) conforme a legislação vigente.

Na área inventariada, foram mensurados 30 fustes, correspondendo a 18 indivíduos arbóreos vivos , distribuídos em oito espécies arbóreas identificadas, pertencentes a sete famílias botânicas. Considerando os indivíduos que atenderam ao critério de inclusão, um foi identificado como pertencente a espécie classificada como exótica: *Mangifera indica*.

Conforme os resultados, as espécies identificadas que apresentaram o maior número de indivíduos foram: *Copaifera langsdorffii* (8), *Terminalia corrugata* (3) e *Eremanthus incanus* (2). As demais espécies apresentaram quantidade inferior a cinco indivíduos cada.

O volume de cada indivíduo arbóreo isolado foi obtido por meio de equações de volume, conforme ajuste de modelos para estimar o volume total com casca. Para a estimativa do volume total com casca (VTcc), foi empregada a equação volumétrica do volume total para as espécies da mata secundária (CETEC, 1995), conforme a seguinte expressão:

$$VTcc = 0,000074230 * (DAP^{1,7073348}) * (Ht^{1,16873})$$

De acordo com o PIA, através do inventário florestal 100% - Censo resultou nas seguintes volumetrias: 0,26 m³ de Lenha Nativa; 16,83 m³ de Madeira Nativa; 0,58 m³ de Madeira Exótica.

O Projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Túlio Kenedy Rodrigues Pereira (CREA/MG nº 361.851/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243134278 (92485220).

- Amostragem Casual Simples - AIA Corretiva

No estudo e análises dos documentos incluídos ao Processo quando de sua instrução e ainda, verificando o histórico do imóvel verificou-se a existência de um passivo ambiental em seu interior, em decorrência da supressão de vegetação nativa sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 51943-/2016, datado de 29/04/2016.

Desta forma, e em razão do atendimento de Informações Complementares, o Processo migrou para as Modalidades Convencional e Corretiva, com a devida inclusão do PIA Corretivo com Inventário Florestal.

Não obstante as demais abordagens que devem compor os Projetos de Intervenção Ambiental, desta forma, o estudo em apreço também objetivou apresentar os resultados dos estudos qualitativos e quantitativos dos recursos florestais, bem como, discutir através de seus resultados quanto a obrigatoriedade de cumprimento da Reposição Florestal Prévia.

Conforme afirma o Estudo, o Projeto foi desenvolvido para a regularização de intervenções em caráter corretivo, realizadas em área de fitofisionomias Campo Limpo e Campo Cerrado, em uma Área Espelho contígua à área intervinda, localizada nas proximidades das coordenadas planas UTM de referência, Fuso 23K, Datum SIRGAS 2000, E: 655349 m / N: 7970718 m.

O Projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral (CREA/MG nº MG0000156346D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253655708 (107306269).

Conforme o Projeto, na área testemunha delimitada para a realização do inventário corretivo, optou-se por adotar Amostragem Casual Simples (ACS), na qual, uma amostra aleatória simples é selecionada de uma população, considerando que cada indivíduo da população tem a mesma chance de ser sorteado como elemento da amostra, ou seja, cada elemento tem a mesma chance de ser escolhido independentemente dos demais.

Para a amostragem da vegetação, foram alocadas 05 parcelas de 10×20 m (200 m²), totalizando uma área amostral de 1000 m² na área testemunha de 1,6622 ha devidamente aferida através

do QGIS, nas quais foram identificados e mensurados todos os indivíduos vivos encontrados no interior das parcelas com DAP1,30 ≥ 5 cm (diâmetro a 1,30 m do solo).

Para as estimativas volumétricas foi utilizada a equação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995), ajustada para a fitofisionomia Cerrado em regeneração, conforme a seguinte expressão:

$$V_{tcc} = 0,000058 \times DAP^2 \times 160042 \times HT^{0,791208}$$

Conforme afirma o PIA, não foi possível calcular os parâmetros fitossociológicos, estrutura horizontal, estrutura vertical, diversidade florística, assim como realizar a análise volumétrica da área de estudo, uma vez que não foi mensurado nenhum indivíduo no interior das parcelas com DAP1,30 ≥ 5 cm (diâmetro a 1,30 cm do solo). **Desta forma conclui-se que a área testemunha estudada não apresenta rendimento lenhoso.**

Apesar de não terem sido registrados indivíduos mensuráveis na amostra, consta afirmado no Projeto, a realização do inventário qualitativo / florístico na Área Espelho, sendo que, mediante caminhamento aleatório por toda a área estudada foram encontradas 28 famílias botânicas, 54 gêneros e 80 espécies.

Conforme o PIA e em suas Tabelas de Saída do Inventário Qualitativo, as famílias com maior número de espécies foram: Fabaceae (11); Myrtaceae (8); Vochysiaceae (7) e Malpighiaceae (6).

Quanto ao rendimento lenhoso de tocos e raízes, a Resolução Conjunta SEMAD/ IEF Nº 3102 de 26/10/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20/07/2022, traz em seu ANEXO I de uma forma generalizada que rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa é de 10 m³/ha. Portanto, como a área não apresenta rendimento lenhoso na parte aérea, **conclui-se que a área também não apresenta rendimento lenhoso de tocos e raízes.**

Conclui-se por derradeiro que para o caso em tela não incide o cumprimento da quitação da Taxa de Reposição Florestal Prévias.

- Classificação do Estágio Sucessional

Conforme o Estudo, em especial o contido no PIA Convencional (Amostragem Casual Simples - AIA Convencional), instalado nas áreas ocupadas por remanescentes da Fisionomia Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual) em suas tabelas de saída quanto as Estruturas Vertical e Horizontal, corroborado pelas aferições de campo detalhados no item 5.2 Vistorias realizadas - 2ª Vistoria realizada constata-se que, em conformidade com a lista de espécies da Resolução CONAMA 392/2007, nos fragmentos de vegetação nativa, encontrou-se indivíduos pertencentes as seguintes espécies arbóreas classificadas como indicadoras de estágio inicial de regeneração: *Cecropia pachystachya* e *Pleroma granulosum*.

As constatações de campo demonstram que a fisionomia em estudo não apresenta estratificação definida e dispõe da ocorrência de indivíduos jovens de espécies arbóreas (nativas), formando um adensamento (paliteiro). Nos ambientes amostrados, a média de Diâmetro à Altura do Peito (DAP – 1,30 m do solo) e a média de altura dos indivíduos mensurados enquadram-se nos critérios estabelecidos pela Resolução para o estágio inicial de regeneração (Diâmetro à Altura do Peito médio de 7,07 cm e altura média de 5,10 m).

O PIA afirma que a área em estudo apresenta baixa frequência de epífitas, o que pode ser resultado da combinação de diversos fatores como precipitação, temperatura, luminosidade (clareira) e fragmentação dos ambientes florestais, interferindo assim na reprodução e crescimento dos indivíduos dessas espécies.

Os fragmentos apresentam solo com fina camada de serrapilheira. De acordo com Pinto et al. 2008, a quantidade de serrapilheira pode variar conforme a influência de fatores bióticos e abióticos, como: altitude, latitude, quantidade de precipitação, temperatura, padrões de luminosidade, deciduidade da vegetação, características do solo, relevo (declividade), distribuição das espécies, densidade de indivíduos, estrutura vertical e horizontal da comunidade vegetal.

Sendo assim, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 392/2007 (BRASIL, 2007), e com o exposto acima, corroborado com as aferições de campo

efetuadas por ocasião da 2ª vistoria técnica conclui-se que os fragmentos de vegetação nativa avaliados na área de estudo do PIA Convencional ocupada por remanescentes da Fisionomia Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual) se encontram em estágio inicial de regeneração, fato que afasta a necessidade do cumprimento da Compensação Ambiental pela Intervenção em Remanescentes da Mata Atlântica.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte:

Do PIA Convencional

Conforme o Projeto, a presença de espécies ameaçadas de extinção foi investigada em consulta a Lista das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022 que atualiza o Anexo I da Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014, mantida em vigor pela Portaria MMA nº 354, de 27 de janeiro de 2023 que revogou as Portarias MMA nº 299 de 13 de dezembro de 2022 e nº 300 de 13 de dezembro de 2022, e dá outras providências).

As espécies constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA, 2022) são classificadas nas categorias: Criticamente em Perigo (CR), Em Perigo (EN) e Vulnerável (VU) e ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

Para avaliação das espécies imunes ao corte, consultou-se a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 (MINAS GERAIS, 2012) e a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 (MINAS GERAIS, 1988), que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê amarelo.

Com a composição florística obtida por meio do inventário quali-quantitativo, constatou-se a presença somente de um indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* (imune de corte), localizado nas coordenadas: Longitude 654908.43 m E e Latitude 7970654.23 m S.

Ressalta-se que, conforme é afirmado no PIA Convencional, o indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* não será suprimido, visto que não se encontra na Área de Influência Direta - AID do barramento projetado.

Destaca-se, mediante a verificação da coordenada de referência do indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* e demais arquivos shp de vetorização das estruturas do empreendimento, e com a adoção do QGIS, que, de fato, o indivíduo está localizado na ADA, porém, sua localização não é alcançada pelo espelho d'água do barramento projetado.

Todavia verifica-se também que o indivíduo de *Caryocar brasiliense* está localizado no interior de uma das áreas pretendida para intervenção na forma de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e concomitantemente na APP Hídrica que se formará ao redor do Barramento Projetado.

Em razão desta circunstância verifica-se no PRADA (115244772), tratado no item **6.5.3. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA - Recomposição de Fragmentos de Vegetação Nativa para fins de restauração ambiental na APP Hídrica que será formada ao redor do barramento projetado** abaixo detalhado, que consta do referido Estudo quanto às medidas protetivas e de perpetuidade do indivíduo e ainda, caso o indivíduo venha a morrer em decorrência das alterações do regime hidrológico local, consta também, quanto às Medidas Compensatórias e seu Cronograma de Execução, conforme orienta a Norma Específica vigente.

Do Pia Corretivo

O Projeto afirma que não foram registradas na amostra espécies protegidas e imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção.

- Estudos da Fauna

Do PIA Convencional

Conforme consta do PIA Convencional, Para a caracterização da fauna, foi realizado levantamento bibliográfico e filtragem de dados disponíveis em estudos conduzidos no município de Diamantina, sendo utilizados dados de levantamentos das seguintes fontes: SPECIESLINK NETWORK, 2025, specieslink.net/search. Filtro utilizado: município: Diamantina; WIKIAVES, 2025,

O status de conservação das espécies foi avaliado em âmbito estadual pela Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais (COPAM, 2010); em âmbito nacional pela Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção (MMA, 2023); e em âmbito global pela Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas (IUCN, 2023-1).

O Estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Túlio Kenedy Rodrigues Pereira (CREA/MG nº 361.851/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243134278 (92485220).

Avifauna

O levantamento de dados através do site Wikiaves revelou potencial de ocorrência de 301 espécies de aves distribuídas em 56 famílias. Essa grande riqueza se deve as diferentes fisionomias existentes no município e região, além da presença de Unidades de Conservação e grandes áreas preservadas.

Dentre as espécies registradas, sete são citadas como ameaçadas de extinção, o tico-tico-demáscara-negra (*Coryphaspiza melanotis*), considerado como “Em Perigo” em âmbito estadual e “Vulnerável” em âmbito nacional (MMA, 2023; COPAM, 2010); papa-moscas-do-campo (*Culicivora caudacuta*), considerada como “Vulnerável” em âmbito estadual (COPAM, 2010); negrinho-do-mato (*Amaurospiza moesta*), considerada “Vulnerável” em âmbito estadual (COPAM, 2010); cara-dourada (*Phylloscartes roquettei*), considerado como “Em Perigo” em âmbito estadual, nacional e mundial (MMA, 2023; COPAM, 2010; IUCN, 2023-1); andarilho (*Geositta poeciloptera*), considerado como “Em Perigo” em âmbito estadual e “Vulnerável” em âmbito nacional e mundial (MMA, 2023; COPAM, 2010; IUCN, 2023-1); curió (*Sporophila angolensis*), considerada como “Criticamente em Perigo” em âmbito estadual (COPAM, 2010); lenheiro-da-serra-do-cipó (*Asthenes luizae*), considerada como “Em Perigo” em âmbito nacional (MMA, 2023).

As espécies mais abundantemente registradas destacam-se baiano (*Sporophila nigriceps*), beijaflor- de-orelha-violeta (*Colibri serrirostris*), sanhaço-cinzento (*Thraupis sayaca*), saíra-amarelaouro (*Stilpnia cayana*), soldadinho (*Antilophia galeata*), besourinho-de-bico-vermelho (*Chlorostilbon lucidus*) e o tico-tico (*Zonotrichia capensis*).

Foram registradas espécies endêmicas do bioma Cerrado: *Porphyrositta caerulescens*, *Clibanornis rectirostris*, *Cyanocorax cristatellus*, *Melanopareia torquata*, *Microspingus cinereus* e *Saltatricula atricollis*. Endêmicas da Mata Atlântica: *Aramides saracura*, *Florisuga fusca*, *Mackenziaena leachii* e *Synallaxis spixi*.

Herpetofauna

Para a herpetofauna, foram analisadas 42 espécies com potencial de ocorrência na Áreas de Intervenção Ambiental, pertencente a 15 famílias.

Dentre as espécies registradas, duas são citadas como ameaçadas de extinção, perereca (*Pithecopus ayeaye*), considerado como “Criticamente em Perigo” em âmbito estadual (COPAM, 2010); cururu (*Proceratophrys cururu*), considerado como “Vulnerável” em âmbito mundial (IUCN, 2023-1).

Foram registradas espécies endêmicas do bioma Cerrado: *Bokermannohyla siccicola*, *Odontophrynus americanus* e *Rhinella rubescens*. Endêmicas da Serra do Espinhaço: *Bokermannohyla alvarengai*, *Hypsiboas cipoensis*, *Proceratophrys cururu*, *Pseudopaludicola mineira* e *Scinax curicica*. Endêmicas da Mata Atlântica: *Rhinella pombali* e *Scinax catharinae*. Endêmicas do Quadrilátero ferrífero: *Physalaemus erythros*.

Mastofauna

Considerando o grupo dos mamíferos, foram listadas seis espécies de mamíferos, pertencentes a três famílias: *Akodon cursor*, *Calassomys apicalis*, *Calassomys apicalis*, *Cavia aperea*, *Gracilinanus agilis*, *Marmosa murina* e *Monodelphis domestica*.

A análise das espécies identificadas não indicou a presença de táxons classificados como ameaçados de extinção, endêmicos ou raros.

Do PIA Corretivo

Conforme consta declarado no ANEXO III - RELATÓRIO DE FAUNA incluído ao Projeto, para sua consolidação tomou-se como base as informações do Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri, localizado em Diamantina-MG. Alega ainda a adoção destes dados secundários, pois as áreas compartilham a mesma bacia hidrográfica.

O Estudo - RELATÓRIO DE FAUNA foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Wander Gladson Amaral (CREA/MG nº MG0000156346D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20253655708 (107306269).

Avifauna

No PEB registrou-se 184 espécies e no seu entorno 138 espécies. Sessenta e cinco espécies foram registradas apenas na unidade de conservação e não em seu entorno, enquanto 19 apenas no entorno. Duas espécies, cujas ocorrências obteve-se de literatura, não se sabe ao certo se procedem do interior ou do entorno do PEB. A ornitofauna registrada está distribuída em 38 famílias, das quais foram mais representadas Tyrannidae e Emberizidae, com 40 e 37 espécies cada, respectivamente, seguidas por Columbidae, com 11, Trochilidae e Furnariidae ambas com 10, Picidae, com nove e por fim Psittacidae e Thamnophilidae, ambas com oito espécies. Pertencem à grande ordem Passeriformes 123 espécies (60%) e às demais ordens as 82 espécies restantes (40%). A maioria das espécies registradas certamente reproduzem no PEB e entorno, ou seja, são residentes na região.

No PEB e entorno podem ser residentes de verão as seguintes espécies migratórias: andorinhão-preto-da-cascata (*Cypseloides fumigatus*), andorinhão-do-temporal (*Chaetura andrei*), tuque (*Elaenia mesoleuca*), enferrujado (*Lathrotriccus euleri*), irrê (*Myiarchus swainsoni*), bentevi-rajado (*Myiodynastes maculatus*), peitica (*Empidonax varius*), suiriri (*Tyrannus melancholicus*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*) e juruviara (*Vireo chivi*).

Três espécies registradas no PEB e entorno são consideradas ameaçadas de extinção, a saber: codorna mineira (*Nothura minor*), jandaia-de-testa-vermelha (*Aratinga auricapilla*) e capacetinho-do-oco-do-pau (*Poospiza cinerea*).

Mastofauna

Apesar de todo o histórico de ocupação humana e dos problemas identificados quanto aos padrões de uso e ocupação do solo, a riqueza mastofaunística desta região, apesar de seriamente ameaçada, apresenta ainda espécies representativas do bioma Cerrado, tais como o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e o mocó (*Kerodon rupestris*), espécie está que sofre grande pressão de caça, tanto de subsistência quanto comercial, em toda a região.

Em uma abordagem mais específica inferindo-se com relação ao papel desempenhado por diferentes tipologias ambientais na manutenção da mastofauna, os dados obtidos indicam as formações florestais nativas (Capoeiras, Matas Ciliares e remanescentes florestais em geral) como especialmente relevantes.

Apesar de estarem presentes com populações aparentemente reduzidas, há registros de espécies de grandes predadores terrestres como a sussuarana (*Puma concolor*), grandes frugívoros e herbívoros terrestres como o catitu (*Pecari tajacu*) e o veado (*Mazama sp.*)

Além das espécies de maior interesse, a região abriga vários outros mamíferos. Em diversos pontos observaram-se vestígios de espécies comuns e resistentes à ocupação humana como gambá (*Didelphis albiventris*), tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), tapeti (*Silvilagus brasiliensis*) e cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*).

Herpetofauna

Foram registradas 37 espécies de répteis para a região em análise, obtidas através da avaliação ecológica rápida, este número provavelmente é bastante inferior ao total de espécies que ocorre na região, porém a falta de amostragens anteriores na área ou em localidades próximas, aliada à grande variabilidade ambiental local, não permite ainda a inferência correta do número de espécies.

A serra do Espinhaço apresenta registro de seis anfíbios anuros endêmicos (*Hyla nanuzae*, *Hyla alvarengai*, *Hyla saxicola*, *Leptodactylus camaquara*, *Thoropa megatypanum* e *Pseudopaludicola mineira*) que parecem ser limitados à região e/ou têm na mesma seu centro de distribuição, ocorrendo no

máximo em áreas bastante próximas das vertentes das serras locais. Para região foram registradas espécies de anfíbios, distribuídas em quatro Famílias: Bufonidae, Hylidae, Leptodactylidae e Microhylidae.

Na região de estudo, a maior parte das espécies de serpentes registradas compreendem formas associadas a ecossistemas abertos, sendo presentes em regiões como a Caatinga (*Oxyrhopus trigeminus*), no Cerrado desde a região sul da Bahia até o Brasil Central e o Paraná (e.g., *Epicrates cenchria var. crassus*, *Chironius flavolineatus*, *Philodryas patagoniensis*, *Sibynomorphus mikani*, *Mastigodryas bifossatus*, *Oxyrhopus guibei* e *Bothrops neuwiedi*) ou em ambas as formações (e.g., *Pseudoboa nigra*, *Waglerophis merremii*).

- Análise dos Impactos Ambientais Prováveis e Propostas Mitigadoras

Do PIA Convencional

Impactos Ambientais

Meio Biótico

Flora

- . Intervenção em Áreas de Preservação Permanente;
- . Alteração da paisagem;
- . Fragmentação de áreas de vegetação nativa;
- . Redução das populações de espécies da flora de interesse ecológico especial.

Fauna

- . Perda e/ou alteração do habitat;
- . Risco de acidentes com animais peçonhentos

Meio Físico

- . Alteração da estabilidade do solo e da dinâmica erosiva;
- . Compactação do solo;
- . Emissão de gases e particulados;
- . Alteração eventual da qualidade de água;
- . Alteração da qualidade do ar
- . Contaminação da água por nutrientes (N e P) oriundos de fontes difusas.
- . Risco de compactação do solo e alteração da capacidade de infiltração hídrica.

Meio Socio Econômico

O Estudo afirma que considerando as características do local onde haverá a supressão, não foram identificados impactos ambientais significativos para o meio socioeconômico.

Propostas Mitigadoras

Meio Biótico

Fauna

- . Acompanhamento técnico da supressão vegetal, afugentamento de fauna;
- . Sinalização, capacitação das equipes e manejo seguro durante a execução das atividades.

Flora

- . Acompanhamento das atividades de supressão vegetal e fomento à revegetação com espécies nativas;
- . Recuperação das áreas degradadas e revegetação com espécies nativas.

Meio Físico

- . Implantação de medidas de controle de erosão e estabilidade das encostas nas margens do reservatório;
- . Revisão periódica dos equipamentos; Umetcação das vias de acesso com aspersão de água;
- . Controle da entrada de fósforo e nitrogênio por meio da racionalização do uso de agrotóxicos, manejo de águas residuárias e controle do escoamento superficial;

- . Sistema controlado de tráfego com limites de velocidades e passagem única consolidada de veículos;
- . Construção de bacias de captação de águas pluviais na bacia de contribuição da barragem.

Meio Sócio Econômico

Não foram previstas medidas mitigadoras para o meio socioeconômico, uma vez que não foram identificados impactos provenientes das atividades de supressão para este meio.

Do Pia Corretivo

Impactos Ambientais

- . Aumento da fragmentação de habitats;
- . Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;
- . Destrução da microfauna e mesofauna;
- . Destrução, redução de nichos faunísticos;
- . Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

Propostas Mitigadoras

- . Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;
- . Acompanhar as frentes de supressão da vegetação;
- . Promover o afugentamento de animais que consigam se locomover para as áreas adjacentes de mesma característica fitofisionômica e que não irão sofrer intervenções ambientais;
- . Evitar que animais venham a ser acidentados durante a supressão;
- . Providenciar assistência veterinária aos animais silvestres acidentados;
- . Providenciar a soltura dos animais resgatados, quando for o caso, em áreas adjacentes de mesma característica fitofisionômica e que não irão sofrer intervenções ambientais.

Deste modo, considerando as metodologias utilizadas e as informações apresentadas nos PIAs e as vistorias técnicas em campo, discutidas de forma detalhada no item **5.2 Vistorias realizadas, ficam aprovados os PIAs com Inventário Florestal, tanto na Modalidade Convencional, como na Modalidade Corretiva.**

4.2 Taxas:

No ato do protocolo do Processo, ocorrido no ano de 2024, conforme Requerimento Original, foram incluídos ao Processo as seguintes Taxas Estaduais, além de seus comprovantes de quitação:

-Taxa de Expediente - Área Convencional de 1,2652 ha (Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo), conforme a área informada no Requerimento Original:

- DAE nº 1401339670798 (92485240);
- Valor Calculado: R\$665,24
- Valor Quitado: R\$665,24, com pagamento efetuado em 03/04/2024.

-Taxa de Expediente - Área Convencional de 1,6543 ha (Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP), conforme a área informada no Requerimento Original:

- DAE nº 1401339676401 (92485240);
- Valor Calculado: R\$665,24
- Valor Quitado: R\$665,24, com pagamento efetuado em 03/07/2024.

-Taxa de Expediente - Área Convencional de 0,5973 ha (Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP), conforme a área informada no Requerimento Original:

- DAE nº 1401339680696 (92485240);
- Valor Calculado: R\$813,07
- Valor Quitado: R\$813,07, com pagamento efetuado em 03/07/2024.

-Taxa de Expediente - Área Convencional de 1,9435 ha / 18 un (Corte ou aproveitamento de árvores

isoladas nativas vivas), conforme a área informada no Requerimento Original:

- DAE nº 1401340147238 (92485240);
- Valor Calculado: R\$665,24
- Valor Quitado: R\$665,24, com pagamento efetuado em 11/07/2024.

-Taxa Florestal - Área Convencional - 84,646 m³ (lenha nativa - parte aérea; tocos e raízes), conforme volume informado no Requerimento Original:

- DAE nº 2901339700768 (92485239);
- Valor Calculado: R\$625,67
- Valor Quitado: R\$625,67, com pagamento efetuado em 03/07/2024.

-Taxa Florestal - Área Convencional - 51,8871 m³ (madeira nativa), conforme volume informado no Requerimento Original:

- DAE nº 2901339688491 (92485239);
- Valor Calculado: R\$2.561,42
- Valor Quitado: R\$2.561,42, com pagamento efetuado em 03/07/2024.

Com a inclusão ao Processo, já no ano de 2025, em razão das vistorias técnicas e de Informações Complementares, de Requerimento Retificado e, em razão da migração do Processo para as Modalidade Convencional e Corretiva, foram incluídos ao Processo as seguintes Taxas Estaduais, além de seus comprovantes de quitação:

-Taxa de Expediente Corretiva - Área Corretiva de 10,8122 ha (Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo), conforme a área informada no Requerimento Retificado:

- DAE nº 1401357492936 (114843545);
- Valor Calculado: R\$60,85
- Valor Quitado: R\$60,86, com pagamento efetuado em 30/05/2025.

-Taxa Florestal - Área Convencional - 115,32 m³ de lenha nativa; 16,83 m³ de madeira nativa e 0,58 m³ de madeira exótica, conforme volumes informados no Requerimento Retificado:

- DAE nº 2901351412963 (107306268);
- Valor Calculado: R\$1.880,38
- Valor Quitado: R\$1.880,38, com pagamento efetuado em 11/02/2025.

- Taxa de Reposição Florestal Prévia:

Com a migração do Processo para a Modalidade Corretiva foi incluído ao Processo um PIA Com Inventário Florestal necessário para discutir seus resultados quanto as Estruturas Horizontal e Vertical; Análise Florística; Diversidade; Parâmetros Fitossociológicos; Distribuição Diamétrica, bem como, para apresentar os resultados dos estudos quantitativos dos recursos florestais visando discutir através de seus resultados quanto a obrigatoriedade de cumprimento da Reposição Florestal Prévia.

Com a realização do Inventário Florestal em uma Área Espelho e, mediante as aferições de campo da amostragem verificou-se que não foi mensurado nenhum indivíduo no interior das parcelas com DAP1,30 ≥ 5 cm (diâmetro a 1,30 cm do solo). Desta forma conclui-se que a área testemunha estudada não apresenta rendimento lenhoso da parte aérea e, consequentemente, de tocos e raízes.

Conclui-se, portanto, que para o caso em tela não incide o cumprimento da quitação da Taxa de Reposição Florestal Prévia.

- Taxa de Reposição Florestal Devida:

Observação: Incidente sobre o volume retificado a ser produzido com a Intervenção Ambiental Convencional que totaliza 115,32 m³ de lenha nativa e 16,83 m³ de madeira nativa.

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de

2025 de R\$5,5310, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente aos volumes acima detalhados é de R\$3.827,01 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e um centavo - referente a 115,32 m³ de lenha nativa) e de R\$558,52 (quinhentos e cinquenta oito reais e cinquenta e dois centavos - referente a 16,83 m³ de madeira nativa), com valor total devido de R\$4.382,53 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três reais).

- Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais.

Observações:

Considerando que o imóvel em questão, conforme sua Inscrição no SICAR, apresenta área total de equivalente a 8,1347 módulos fiscais;

Considerando que o imóvel em questão, conforme sua Matrícula nº 26.087, apresenta área total de 325,544 hectares;

Considerando aquilo o que orienta o item 6.24.10, da Tabela A, a que se referem os art. 6º e 9º do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 01/07/1997, bem como, o item 7.24.10 do ANEXO II (a que se refere o art. 30 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017) - TABELA A (a que se refere o artigo 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975) - LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS;

Recai ao Requerente a quitação da Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais, conforme art. 34, §1º, VII da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2002, cuja base de cálculo é 124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração.

Desta forma, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, recai ao Requerente a quitação da Taxa de Expediente devida aqui tratada, no valor de R\$2.483,41 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e um reais).

4.3 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132810.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta e Muito Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Não é o caso;
- Reserva da Biosfera: Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
- Áreas de influência de cavidades: Não;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Barragens de irrigação ou de perenização para agricultura e silvicultura;
- Atividades licenciadas: Não há;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado do licenciamento.

5.2 Vistorias realizadas:

- 1ª Vistoria realizada:

No dia 24 de setembro de 2024 por volta das 09:30 horas, foi dado início a uma vistoria técnica no imóvel rural denominado Fazenda Palmital, sendo que, conforme declarado no Requerimento Para Intervenção Ambiental e em conformidade com aquilo o que descreve o Contrato Particular de Compromisso de Compra

e Venda incluído ao Processo (92485227), o imóvel rural com área total de 426,00 ha, está na posse, desde 11 de novembro de 2023, da Empresa Barriguda Agro Comercial Ltda-EPP (CNPJ: 19.360.196/0001-53). O imóvel está localizado no Distrito de Extração, Região do Capão Maravilha, Córrego do Mel e Paraiso, zona rural do município de Diamantina / MG.

A vistoria do Processo de Intervenção Ambiental ora em apreço e na forma como ocorreu sua instrução e formalização foi realizada pelo servidor do IEF, Analista Ambiental Sílvio Henrique Cruz de Vilhena e acompanhada pelo representante da Consultoria Ambiental, o Senhor Emerson Sales Pereira.

Conforme declarado no Requerimento incluído ao Processo (92485218) a regularização pretendida das intervenções visa, tão somente, a implantação da atividade G-05-02-0: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e, desta forma, conforme parâmetros da DN COPAM N° 217/201, verifica-se que a atividade não é passível de licenciamento, bem como, conforme dispõe a alínea g, do inciso II, do Art. 3º, da Lei Estadual N° 20.922/2013, tal atividade é considerada de Interesse Social.

A Autorização Para Intervenção Ambiental – AIA foi requerida para fins de regularização na Modalidade Convencional em decorrência de intervenções pretendidas nas forma de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenções com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Mediante uma pré análise do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e dos arquivos vetoriais incluídos ao Processo verificou-se através de aferições com a utilização da Tabela de Atributos do QGIS, que as áreas pretendidas para regularização na Modalidade Convencional são consistentes.

Conforme diagnósticos prévios à realização da vistoria, de acordo com dados fornecidos pela IDE- Sisema (19/08/2022), a propriedade está inserida nos limites do Bioma Cerrado, sendo que, conforme verificado na vistoria, praticamente toda a fitofisionomia nativa de ocorrência no imóvel é, predominantemente, de Cerrado Rupestre e Cerrado Sentido Restrito, à exceção em Áreas de Preservação Permanente Hídricas com ocorrência de Áreas de Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual, vegetação nativa de ocorrência frequente nas chamadas Matas Ciliares e de Galeria no Bioma Cerrado.

Ainda, conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais e em campo constata-se que a topografia de ocorrência nas Áreas Requeridas é predominantemente Plana a Ondulada não havendo portanto, a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevo, conforme demonstra a Imagem 1 em anexo da Camada de Declividade em Graus geradas pelo QGIS a partir de arquivo raster de Modelo de Elevação obtido através do Complemento Open Topography DEM Downloader.

Conforme banco de dados da IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia) e, mediante constatações na vistoria técnica verifica-se que há no imóvel rural a ocorrência de dois recursos hídricos (cursos d'água) denominados Córrego Palmital e Córrego Capão, além de quatro nascentes formadores de APPs Hídricas.

A vistoria propriamente dita, se iniciou com a verificação de Pontos de Dúvidas e de Aferições em áreas ambientalmente sensíveis do imóvel, em especial em Área de Preservação Permanente Hídrica e na Área de Reserva Legal.

Destaca-se que parte das APPs Hídricas localizadas no interior do imóvel Fazenda Palmital se encontram antropizadas, conforme demonstra a Imagem 2, sendo que, mesmo que tais conversões tenham ocorrido anteriormente ao marco temporal de 22/07/2008, as referidas áreas constituem Passivos Ambientais pendentes de regularização.

Ressalta-se que as vetorações das APPs Hídricas incluídas ao Processo apresentam faixas marginais de 30 metros, em conformidade com o Código Florestal, tendo em vista que a largura dos cursos d'água de ocorrência é de até 10 metros, assim como verificou-se que as APPs Hídricas ao redor das nascentes delimitam o raio protetivo de 50 metros.

Os Pontos de Dúvidas e de Aferições foram estabelecidos de forma aleatória e previamente a realização da

vistoria em verificações de gabinete a partir dos bancos de dados geoespaciais físicos e digitais incluídos ao Processo e, a partir destes dados, mediante análises daquilo o que demonstra uma série histórica de imagens de satélite Landsat disponíveis no Google Earth PRO (mosaico de imagens para os anos de 2004, 2006, 2013, 2015, 2016, 2018, 2021 e 2023) e imagem de satélite CBERS WPM 4A obtida através do QGIS, no repositório CBERS4A Downloader, imagem datada de 09/07/2024.

Foram então alocados 01 Ponto de Dúvida e 01 Ponto de Verificação em APP Hídrica com supressão; 01 Ponto de Verificação em APP Hídrica sem supressão; 01 Ponto de Verificação na ARL do imóvel e 03 Pontos de Verificação nas áreas de supressão em área comum, além de 03 Pontos de Verificação nas áreas propostas ao cumprimento da Compensação por intervenções pretendidas para a regularização localizadas em APPs - PTRF. A localização destes Pontos podem ser visualizadas na Imagem 3 em anexo.

A vistoria teve início de forma efetiva no Ponto de Verificação aleatorizado na ARL localizada na porção norte do imóvel denominada como PV ARL.

Este Ponto está localizado nas proximidades das coordenadas planas UTM de referência (Datum SIRGAS 2000, fuso 23K), E: 654859.00 m / N: 7971664.00 m.

O Ponto foi alcançado mediante navegação GPS através da utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO, sendo que naquele local foram constatadas as seguintes características: presença de vegetação nativa típica de fitofisionomia de Campo Rupestre e Cerrado Sentido Restrito; topografia Plana a Forte Ondulada / Escarpada; solos do tipo arenoso com ocorrência por toda a área de afloramento rochoso, além de areia, cascalhos e cristais em decorrência do intemperismo de rocha quartzítica; a vegetação nativa de ocorrência é composta por canelas de ema, palmeirinha azul, quiabo da lapa, guaiimbé, sempre vivas, bromélias, liquens e musgos nas áreas de Campos Rupestres e indivíduos de espécies típicas de Cerrado nas grotas (matas ciliares), tais como, óleo copaíba, candeias, sangra d'água e embaúba. A ARL vistoriada se encontra preservada.

Aspecto do PV ARL pode ser visualizado na Foto 1 em anexo.

Vale ressaltar que não há sobreposição de APPs Hídricas com a ARL delimitada nos arquivos vetoriais e físicos incluídos ao Processo. Porém, conforme se verifica através do Google Earth PRO e Tabela de Atributos do QGIS, a ARL Proposta no CAR, delimitada nos arquivos vetoriais incluídos ao Processo apresenta uma extensão de 85,00 ha, enquanto que consta averbado à margem da Matrícula do imóvel cuja transmissão ainda não foi efetivada ao atual possuidor um Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas pelo qual foi gravada pelo promitente vendedor, como reserva florestal do imóvel, conforme Memorial Descritivo, uma área de 95:00:00 ha, não inferior a 20% do total da propriedade, área gravada como de utilização limitada.

Em seguida a vistoria foi continuada, até alcançar o Ponto de Dúvida em APP Hídrica denominado PD APP c supr localizado nas proximidades das coordenadas planas UTM de referência (Datum SIRGAS 2000, fuso 23K), E: 654825.00 m / N: 7970694.00 m, também alcançado mediante navegação GPS através da utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO onde foi constada a ocorrência de vegetação de transição Cerrado / Floresta Estacional Semi Decidual, com topografia plana a suave ondulada, solos do tipo areno argiloso. A área está satisfatoriamente preservada, não tendo sido verificadas evidências da presença de animais domésticos.

A vistoria foi continuada, até alcançar o Ponto de Verificação em APP Hídrica denominado PV APP c supr localizado nas proximidades das coordenadas planas UTM de referência (Datum SIRGAS 2000, fuso 23K), E: 654856.00 m / N: 7970669.00 m, também alcançados mediante navegação GPS através da utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO onde foi constado por similaridade de reflectância, que as áreas da APPs Hídricas do imóvel estão ocupadas por vegetação nativa de Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual (Mata Ciliar), com ocorrências pontuais de espécies arbustivas em decorrência da presença de solos hidromórficos, além das seguintes características: topografia plana; solos do tipo areno argiloso; não foi constatado no interior da área evidências da presença de animais domésticos; as APPs Hídricas no interior do imóvel não estão cercadas; a vegetação nativa de ocorrência se encontra preservada.

Aspecto do PV APP c supr podem ser visualizados na Foto 2 em anexo.

Em seguida foi alcançado o Ponto aleatorizado de Verificação em APP Hídrica sem supressão denominado PV APP s supr localizado nas proximidades das coordenadas planas UTM de referência (Datum SIRGAS 2000, fuso 23K), E: 654927.00 m / N: 7970731.00 m, também alcançado mediante navegação GPS através da utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO onde foi constado por similaridade de reflectância e mediante a adoção de técnicas de fotointerpretação, que as áreas da APPs Hídricas sem supressão delimitadas nos mapeamentos estão ocupadas por pastagem de capim braquiária e floresta homogênea de eucaliptos cujas conversões ocorreram, conforme série histórica de imagens de satélite no ano de 2006, ou seja, são áreas de uso antrópico consolidado em APP.

Aspecto do PV APP s supr pode ser visualizado na Foto 3 em anexo.

Dando prosseguimento foram vistoriados os Pontos de Verificação aleatorizados nas áreas delimitadas nos mapeamentos físicos e digitais incluídos ao Processo, como sendo áreas de supressão de vegetação nativa em área comum denominados PV Supr nat 1, 2 e 3 localizados, respectivamente, nas proximidades das coordenadas planas UTM de referência (Datum SIRGAS 2000, fuso 23K), E: 654795.00 m / N: 7970648.00 m; E: 654903.00 m / N: 7970626.00 m; E: 654972.00 m / N: 7970823.00 m, também alcançados mediante navegação GPS através da utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO onde foi constado por similaridade de reflectância e mediante a adoção de técnicas de fotointerpretação, que tais áreas estão ocupadas por vegetação nativa de Cerrado Sentido Restrito, em bom estado de conservação; topografia plana a suave ondulada; solos arenos argilosos; não foram verificadas as presenças de espécies protegidas ou imunes de corte; foram constatadas as presenças das seguintes espécies da vegetação nativa: murici, pau santo, pau d'óleo, candeia, barbatimão, caviúna, gabiroba.

Aspecto desta área pode ser visualizado na Foto 4 em anexo.

Em seguida procedeu-se a verificação dos indivíduos isolados conforme seu georreferenciamento em Planilha anexada ao Processo.

Na verificação constatou-se inconsistências da Planilha em relação a realidade de campo, quando se verificou que dois indivíduos de Ficus listados não foram encontrados e ainda, que foram encontrados nos compartimentos de localização das árvores nativas isoladas, as presenças de cinco indivíduos plaquetados que não estavam relacionados na Planilha juntada ao PIA Simplificado.

Aspecto da aferição dos indivíduos isolados pode ser visualizado nas Foto 5 em anexo.

Dada a complexidade das verificações e constatações acima detalhadas não houve tempo suficiente, no dia agendado para a realização da vistoria, para alcançar as áreas proposta ao cumprimento da Compensação por Intervenções Com ou Sem Supressão nas APPs Hídricas.

As áreas propostas estão localizadas no imóvel Fazenda Leitão, situada na localidade de Barreiras, município de Senador Modestino Gonçalves, área distante por cerca de três horas de viagem à partir da Fazenda Palmital.

De toda forma, o Consultor foi comunicado que tais áreas propostas não se prestam integralmente ao cumprimento da Compensação por intervenções em APP, tendo em vista que, previamente a realização da vistoria, lançando mão de imagens do Google Earth PRO e CBERS 4 A WPM, foram realizados diagnósticos, inclusive através da geração da camada do NDVI das áreas propostas que demonstram que as mesmas não estão totalmente degradadas, mas sim, com a presença de vegetação nativa em seu interior, conforme demonstra a Imagens 4 e 5.

Por se tratar de um Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado não foi instalado na área um Inventário Florestal Quantitativo, tendo sido o rendimento volumétrico estimado em conformidade com os rendimentos presumidos para a fitofisionomia de ocorrência à partir daquilo o que informa o Código 302 do Decreto Estadual N° 47383/2018 (parte aérea) e, para o rendimento de tocos e raízes o parâmetro estabelecido pelo Anexo I, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021.

Ressalta-se que parte da Área Diretamente Afetada - ADA, com intervenções em APP para fins de instalação do Barramento Projetado estão localizadas fora dos limites do Empreendimento e, desta forma, à princípio, não consideradas tais intervenções como de Interesse Social, conforme demonstra a Imagem 8 no anexo.

Não obstante o estudo sobre a fauna incluído ao Processo só foram observados durante a vistoria vestígio de fauna silvestre em razão da presença de buracos de tatu e de aves silvestres diversas.

Além de todos os registros acima expostos a vistoria também abordou e aferiu aspectos, em especial quanto a Cobertura do Solo Atual para fins da realização da Análise do CAR, através do Módulo de Análise do SICAR, sendo que a Imagem 6 e 7, em anexo, demonstra de forma comparativa a Aba Geo da Ficha do Imóvel, na forma como foi construída na Etapa de Inscrição do Imóvel no CAR, em relação àquilo o que foi constatado em campo e classificado sobre a imagem Google Earth PRO datada de 24/08/2024.

Sem mais a relatar, a vistoria foi finalizada por volta das 17:00 horas, com todas as informações coletadas e considerações realizadas para as demais providências administrativas cabíveis.

- 2ª Vistoria realizada:

No dia 09 de abril de 2025 por volta das 09:00 horas, foi dado início a uma vistoria técnica no imóvel rural denominado Fazenda Palmital / Paraíso - Gleba 01 (Matrícula 26.087, Livro 02, Folha 05 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina / MG), sendo que, conforme declarado no Requerimento Para Intervenção Ambiental Retificado (107306273) e em conformidade com aquilo o que descreve o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda incluído ao Processo (92485227), o imóvel rural com área total de 325,544 ha, está na posse, desde 11 de novembro de 2023, da Empresa Barriguda Agro Comercial Ltda-EPP (CNPJ: 19.360.196/0001-53). O imóvel está localizado no Distrito de Extração, Região do Capão Maravilha, Córrego do Mel e Paraiso, zona rural do município de Diamantina / MG.

A vistoria do Processo de Intervenção Ambiental ora em apreço e na forma como ocorreu sua instrução e formalização foi realizada pelo servidor do IEF, Analista Ambiental Sílvio Henrique Cruz de Vilhena e acompanhada pelo representante da Consultoria Ambiental, o Engenheiro Florestal Túlio Kenedy Rodrigues Pereira.

A vistoria foi realizada em decorrência do atendimento daquilo o que fora solicitado no Ofício de Informações Complementares - Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 156/2024 (99335898), com a inclusão ao Processo do Requerimento Para Intervenção Ambiental Retificado (107306273) e, especialmente em decorrência da inclusão ao Processo dos PIAs Retificados - PIA Convencional (107306268) e PIA Corretivo (107306269).

Conforme declarado no Requerimento Retificado incluído ao Processo a regularização pretendida das intervenções visa a implantação da atividade G-05-02-0: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, além de intervenções para abertura de Área de empréstimo para construção do barramento e infraestruturas, sendo que, conforme os parâmetros da DN COPAM Nº 217/201, verifica-se que as atividades não são passíveis de licenciamento, bem como, conforme dispõe a alínea g, do inciso II, do Art. 3º, da Lei Estadual Nº 20.922/2013, tais atividades são consideradas de Interesse Social.

A Autorização Para Intervenção Ambiental – AIA foi requerida para fins de regularização nas Modalidades Convencional e Corretiva em decorrência de intervenções pretendidas nas forma de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; Intervenções com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas.

A regularização na Modalidade Corretiva é em função de um passivo ambiental em decorrência de intervenção ilegal, conforme o Auto de Infração N° 51943/2016 lavrado em 29/04/2016, que descreve a ocorrência de "Supressão vegetação de espécies nativa em área comum sem licença ou autorização do órgão ambiental.", em uma área total de 29 ha, sendo 10,81 ha localizados no interior do imóvel de Matrícula 26.087.

Mediante uma pré análise dos PIAs e dos seus arquivos vetoriais incluídos ao Processo verificou-se através de aferições com a utilização da Tabela de Atributos do QGIS, que as áreas pretendidas para regularização nas Modalidades Convencional e Corretiva são consistentes.

Conforme diagnósticos prévios à realização da vistoria, de acordo com dados fornecidos pela IDE-

Sisema (19/08/2022), a propriedade está inserida nos limites do Bioma Cerrado, sendo que, conforme verificado na vistoria, praticamente toda a fitofisionomia nativa de ocorrência no imóvel é, predominantemente, de Cerrado Rupestre, Cerrado Sentido Restrito e Campo Cerrado, à exceção em Áreas de Preservação Permanente Hídricas com ocorrência de Áreas de Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual, vegetação nativa de ocorrência frequente nas chamadas Matas Ciliares e de Galeria no Bioma Cerrado.

Ainda, conforme diagnósticos prévios quanto a ocorrência de restrições ambientais e em campo constata-se que a topografia de ocorrência nas Áreas Requeridas é predominantemente Plana a Ondulada não havendo portanto, a ocorrência de Áreas de Preservação Permanente de Relevo, conforme demonstra a Imagem 1 em anexo da Camada de Declividade em Porcentagem gerada pelo QGIS a partir de arquivo raster de Modelo de Elevação obtido através do Complemento Open Topography DEM Downloader.

Conforme banco de dados da IDE - Sisema (19/08/2022 - Camada Hidrografia) e, mediante constatações na vistoria técnica verifica-se que há no imóvel rural a ocorrência de dois recursos hídricos (cursos d'água) denominados Córrego Palmital e Córrego Capão, além de quatro nascentes formadores de APPs Hídricas.

O objetivo principal da vistoria foi aferir a consistência dos Estudos da Flora contidos no PIA Convencional, bem como, no PIA Corretivo.

A vistoria propriamente dita, se iniciou em uma área espelho / testemunha, contígua a área de passivo ambiental, com extensão de 1,6625 hectares, aferida através da Tabela de Atributos do QGIS, onde se instalou o Estudo da Flora do PIA Corretivo, construído à partir da realização de um inventário florestal qualitativo mediante a adoção de uma Amostragem Casual Simples (ACS).

Para a aferição da consistência do inventário florestal, previamente à realização da vistoria, das 05 parcelas do Inventário Florestal, com dimensões de 10 m x 10 m (100 m²), foram aleatorizadas duas delas para a realização das aferições qualitativas e quantitativas, sendo elas as Parcelas 1 e 4, correspondendo, portanto, a 40% da amostragem.

A Parcela 1 foi alcançada mediante navegação GPS através da utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO, à partir dos arquivos zipados shp incluídos ao PIA Corretivo, localizada nas proximidades das coordenadas planas utm sirgas 2000, fuso 23 k, E: 655.253 m / N: 7.970.746 m; devidamente delimitadas em seus vértices por estacas de madeira e com suas dimensões aferidas por trena de 30,0 metros, sendo que naquele local foram constatadas as seguintes características: presença de vegetação nativa típica da fitofisionomia de Campo Cerrado; topografia plana; solos do tipo hidromórfico arenoso e friável; a vegetação nativa de ocorrência é composta predominantemente por gramineas e arbustivas; mediante a utilização de baliza de 4 metros e fita métrica não se verificou na Parcela indivíduos nativos lenhosos mensuráveis, uma vez que não foi constatada a presença de nenhum indivíduo no interior da Parcela com DAP1,30 ≥ 5 cm (diâmetro a 1,30 cm do solo).

Aspectos da Parcela 1 podem ser visualizados nas Fotos 1 e 2 em anexo, registrada mediante a utilização do aplicativo Timestamp Camera.

Em seguida, foi visitada a Parcela 4, também alcançada mediante navegação GPS através da utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO, localizada nas proximidades das coordenadas planas utm sirgas 2000, fuso 23 k, E: 655.385 m / N: 7.970.735 m; devidamente delimitadas em seus vértices por estacas de madeira e com suas dimensões aferidas por trena de 30,0 metros, sendo que naquele local foram constatadas as seguintes características: presença de vegetação nativa típica de tensão ecológica, onde se verificou indivíduos nativos com fitofisionomias de Cerrado e de Floresta Estacional que, apesar de maior densidade absoluta verifica-se nítida estagnação do desenvolvimento de suas estruturas horizontal e vertical em decorrência de stress edáfico; solos do tipo arenoso com ocorrência por toda a área de afloramento da rocha basica; a vegetação nativa de ocorrência é composta predominantemente pelas seguintes espécies: Pimenta de macaco, Muxiba, Leiteira, Murici, Pororoca; não se verificou na Parcela, mediante caminhamento aleatório, indivíduos nativos lenhosos mensuráveis, uma vez que, com a utilização de baliza de 4 metros e fita métrica não foi constatada a presença de nenhum indivíduo no interior da Parcela com DAP1,30 ≥ 5 cm (diâmetro a 1,30 cm do solo).

Aspectos da Parcela 4 podem ser visualizados nas Fotos 3 e 4 em anexo, registrada mediante a utilização do aplicativo Timestamp Camera.

Mediante caminhamento aleatório no interior das Parcelas 1 e 4 não se verificou a presença de espécies ameaçadas de extinção, bem como, de espécies protegidas e imunes de corte.

Em seguida procedeu-se a verificação dos indivíduos isolados em seus compartimentos de localização alcançados mediante navegação GPS conforme seus arquivos vetoriais shp através da utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO.

Todos os indivíduos isolados foram alcançados e aferidos mediante a utilização de Planilha indexada ao PIA Convencional contendo sua identificação através de plaquetas metálicas e geolocalização. A Planilha se encontra indexada ao PIA Convencional, quando tratou da estimativa volumétrica dos indivíduos isolados mediante a instalação de um inventário floretal 100% - censo.

Nas aferições foram constatadas as presenças de indivíduos arbóreos isolados situados em área antropizada por pastagem de capim braquiária, com suas copas quando superpostas não ultrapassando 0,2 hectares, sendo que, na verificação, mediante a utilização de baliza de 4 metros e fita métrica constatou-se consistência dos dados dendrométricos da Planilha (CAP e altura total) em relação a realidade de campo.

Aspecto da aferição dos indivíduos isolados pode ser visualizado na Foto 5 em anexo.

A vistoria prosseguiu onde foi realizado o Estudo da Flora do PIA Convencional mediante a instalação de um Inventário Florestal na modalidade Amostragem Casual Simples (ACS). Para tanto, previamente à realização da vistoria, das 05 parcelas que compõem a amostra, com dimensões de 10 m x 10 m (100 m²), foram aleatorizadas duas delas para a realização das aferições qualitativas e quantitativas, sendo elas as Parcelas 1 e 5, correspondendo, portanto, a 40% da amostragem.

Vale ressaltar que previamente à realização das vistorias das Parcelas procedeu-se, mediante a utilização da Planilha Sampling, à aferição da Estatística do Inventário, sendo que o E% aferido foi de 8,102%, sendo que o E% do Inventário Florestal anexo ao PIA é de 8,1528%, fato que justifica a realização da vistoria.

O resultado da aferição da Análise Estatística do Inventário Florestal consta da Imagem 2 em anexo.

A Parcela 1 foi alcançada mediante navegação GPS através da utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO, à partir dos arquivos zipados shp incluídos ao PIA Convencional, localizada nas proximidades das coordenadas planas utm sirgas 2000, fuso 23 k, E: 654.954 m / N: 7.970.778 m; devidamente delimitadas por barbantes e em seus vértices por estacas de cano PVC e com suas dimensões aferidas por trena de 30,0 metros, sendo que naquele local foram constatadas as seguintes características: presença de vegetação nativa típica de tensão ecológica, onde se verificou indivíduos nativos com fisionomias de Cerrado e de Floresta Estacional, vegetação típica de ocorrência nas Matas Ciliares no Bioma Cerrado; topografia plana; solos do tipo hidromórfico areno argiloso; serrapilheira incipiente; a densidade absoluta na Parcera reflete a distribuição observada dos indivíduos mensuráveis na forma de "paliteiro", sem estratificação definida; a vegetação nativa de ocorrência é composta predominantemente por espécies nativas lenhosas, gramíneas e arbustivas; as espécies lenhosas de maior ocorrência, de maior VI(%) são: Pau-pombo (pioneer), Sucupira, Murici-amarelo (pioneer) e Figueirinha; os indivíduos lenhosos mensuráveis foram aferidos mediante a utilização de baliza de 4 metros e fita métrica.

Aspectos da Parcela 1 vistoriada podem ser visualizados nas Fotos 6 e 7 em anexo, registrada mediante a utilização do aplicativo Timestamp Camera.

Em seguida, foi visitada a Parcela 5, também alcançada mediante navegação GPS através da utilização do Aplicativo AlpineQuest PRO, à partir dos arquivos zipados shp incluídos ao PIA Convencional, localizada nas proximidades das coordenadas planas utm sirgas 2000, fuso 23 k, E: 654.822 m / N: 7.970.632 m; devidamente delimitadas por barbantes e em seus vértices por estacas de cano PVC e com suas dimensões

aféridas por trena de 30,0 metros, sendo que naquele local foram constatadas as seguintes características: presença de vegetação nativa típica de tensão ecológica, onde se verificou indivíduos nativos com fisionomias de Cerrado e de Floresta Estacional, vegetação típica de ocorrência nas Matas Ciliares no Bioma Cerrado; topografia suave ondulada; solos do tipo areno argiloso; serrapilheira e sub bosque incipientes; a densidade absoluta na Parcela reflete a distribuição observada dos indivíduos mensuráveis na forma de "paliteiro", sem estratificação definida; a vegetação nativa de ocorrência é composta predominantemente por espécies nativas lenhosas, gramíneas e arbustivas; as espécies lenhosas de maior ocorrência, de maior VI(%) são: Barbatimão, Muricamarelo (pioneira) e Pororóca; os indivíduos lenhosos mensuráveis foram aferidos mediante a utilização de baliza de 4 metros e fita métrica.

Aspectos da Parcela 5 vistoriada podem ser visualizados nas Fotos 8 e 9 em anexo, registrada mediante a utilização do aplicativo Timestamp Camera.

As aferições demonstraram que não há discrepâncias significativas dos dados dendrométricos das Parcelas aleatorizadas e vistoriadas (CAP e altura total) em relação às Tabelas de Saída do Inventário Florestal.

Ressalta-se que, alicerçado pela ART de elaboração do Inventário Florestal verifica-se quanto a Diversidade que o Índice de Equabilidade de Pielou Geral, índice que demonstra o nível de uniformidade das Parcelas alcançou o valor de 0,86, ou seja, pelo acima exposto constata-se que o Inventário Florestal Quali-quantitativo realizado é consistente.

Conforme se verifica no Estudo da Flora incluído no PIA Convencional, quando considerada a amostragem, constata-se que quanto a estrutura vertical, a altura média de todos os indivíduos mensurados é de 5,12 metros, e que, quanto a estrutura horizontal, a média dos diâmetro à altura do peito (DAP) de todos os fustes mensurados é de 7,04 cm.

Desta forma, por todo o acima exposto, pode-se inferir que os remanescentes de vegetação nativa nas áreas pretendidas para regularização na forma de intervenções com supressão de cobertura vegetal nativa, inclusive em áreas de preservação permanente – APP, tais remanescentes constituem vegetação nativa típica de um ecótono, onde se verificou indivíduos nativos com fisionomias de Cerrado e de Floresta Estacional em estágio inicial de regeneração, conforme os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 392/2017.

Mediante caminhamento aleatório no interior das Parcelas 1 e 5 não se verificou a presença de espécies ameaçadas de extinção, bem como, de espécies protegidas e imunes de corte.

Não obstante o estudo sobre a fauna incluído ao Processo só foram observados durante a vistoria vestígio de fauna silvestre em razão da presença de buracos de tatu e de aves silvestres diversas.

Sem mais a relatar, a vistoria presencial foi finalizada por volta das 13:00 horas, com todas as informações coletadas e considerações realizadas para as demais providências administrativas cabíveis.

Quanto a Proposta de Compensação Por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente as verificações de consistência técnica e legal do respectivo Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA Retificado incluído ao Processo (107306325), atendidos os requisitos presentes no Artigo 24, caput, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021 e suas atualizações, foram realizadas de forma remota.

Ressalta-se que, conforme o PIA Convencional, a extensão da área pretendida para regularização das Intervenções com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, incluída parte da área ocupada por árvores isoladas também em APP é de 1,4520 hectares.

Mediante uma pré análise do PIA Convencional (107306268) e dos seus arquivos vetoriais incluídos ao Processo verificou-se através de aferições com a utilização da Tabela de Atributos do QGIS, que a extensão das áreas pretendidas para regularização das intervenções acima detalhadas são consistentes, sendo que desta forma, incide o cumprimento da Compensação Ambiental Por Intervenção em APP, conforme orienta o

Art. 75, do Decreto Estadual N° 47.749/2019, observado ainda o disposto no Art. 5°, da Resolução CONAMA nº 369/2006.

Desta forma, conforme se verifica, o PRADA prevê, para fins de cumprimento da Compensação que haverá a recuperação de áreas de preservação permanente degradadas do Rio Jequitinhonha na Fazenda Leitão nº 04 inscrita no CAR MG-3121605-024C27B04CEA481B916EFE7FC82662B4.

Conforme se verifica no PRADA, foram delimitadas na Fazenda Leitão nº 04, cinco polígonos localizados em áreas de preservação permanente hídricas que, mediante mensuração através da Tabela de Atributos do QGIS, à partir dos arquivos vetoriais shp incluídos ao Projeto totalizam uma área de 1,6381 hectares.

Para fins de verificação da conformidade técnica e legal da proposta de Compensação, mediante a utilização das Bandas 3 e 4 de imagem CBERS 4A WPM e da Calculadora Raster do QGIS, foi gerada a Camada NDVI para o imóvel Fazenda Leitão nº 04, conforme Imagem 3 em anexo.

A Camada NDVI demonstra que os cinco polígonos delimitados estão, de fato, localizados ao longo das margens de massas d'água e, desta forma, em APPs Hídricas, tendo em vista que, mediante varredura sistemática nos corpos hídricos, os valores NDVI variam entre -1 a 0 que, conforme revisão bibliográfica técnica, indicam a presença de **água**, neve, nuvens ou áreas com pouca ou nenhuma vegetação.

Também mediante varredura da Camada NDVI gerada, desta vez, no interior dos cinco polígonos delimitados para a implantação do PRADA verifica-se que os valores NDVI variam entre 0 a 0,2 que refletem a presença de áreas com **solo exposto, rochas ou vegetação muito esparsa**.

Por todo o acima exposto infere-se que o PRADA proposto para fins de cumprimento da Compensação Por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente é consistente.

Sem mais a relatar, a vistoria remota foi finalizada, com todas as informações coletadas e considerações realizadas para as demais providências administrativas cabíveis.

5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave onulado, onulado, forte onulado e montanhoso.
- **Solo:** Afloramentos de Rochas + Neossolos Litólicos Distróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos
- **Hidrografia:** O imóvel está situado na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Dentro do imóvel, há dois cursos d'água com calhas de até 10 metros de largura, além de quatro nascentes.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença das fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito, Campo Cerrado e Campo Limpo, além da fisionomia de Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito / Floresta Estacional Semi Decidual, estas localizadas próximo às áreas úmidas no interior do imóvel.

- Fauna:

De acordo com os Projetos de Intervenção Ambiental a fauna da região possui características do bioma cerrado, com expressiva riqueza.

Nas vistorias realizadas não se avistou nenhuma espécie da mastofauna e herpetofauna, mas, tão somente espécies diversas da avifauna silvestre.

No Estudo da Fauna já discutido anteriormente, foi informada, tratada aqui de forma reduzida, a ocorrência na região das seguintes espécies da fauna silvestre: lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e o tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), raposado-mato (*Cerdocyon thous*), gambá (*Didelphis albiventris*) paca (*Agouti paca*), canarinho-rasteiro (*Sicalis citrina*), codorna-comum (*Nothura maculosa*), seriema (*Cariama cristata*), pardal (*Passer domesticus*), urubu-rei (*Sarcoramphus papa*), além de repteis de ocorrência regional, como: o cágado (*Acanthochelys radiolata*), *Amphisbaena*

alba (cobra-de-duas-cabeças), Coral-verdadeira (*Micrurus lemniscatus*), Salamanta (*Epicrates cenchria*) , Jibóia (*Boa constrictor*), entre outros.

5.3 Alternativa Técnica e locacional

Este tema foi abordado dentre os documentos incluídos ao Processo, necessários para sua instrução e protocolo, tendo em vista que, dentre os tipos de intervenções pretendidas para sua regularização inclui a Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP.

As abordagens foram tratadas através do Estudo intitulado "Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" (92485233).

O Projeto foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Túlio Kenedy Rodrigues Pereira (CREA/MG nº 361.851/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243134278.

Afirma o Projeto que a alternativa técnica locacional objetiva gerar o menor impacto em áreas de formação natural, sendo que 50,61% da área total de intervenção corresponde às formações antrópicas, correspondendo à classe de uso consolidado “Pastagem, silvicultura barramento”. Em 49,38% da área há registro de formações naturais, desse total 30,38% de intervenção em app com e sem supressão de vegetação.

O estudo fundamenta apresentar a escolha do local como sendo a única opção de alternativa técnica locacional em intervenção em área de preservação permanente, por se tratar de barramento, alvo do projeto de melhoramento e ampliação de área alagada.

Conforme a resultante da análise o Estudo afirma ainda:

- Único curso hídrico perene disponível na propriedade;
- Local de melhor implantação da estrutura seguindo os aspectos de viabilidade financeira de estrutura existente consolidado;
- Topografia favorável a implantação e melhoramento das estruturas;
- Tipo de Intervenção: Intervenção em app com e sem supressão de vegetação nativa, se tratando de um local com aspectos antrópicos;
- Trecho onde o curso de água apresenta-se retilíneo: Esta característica do curso de água permite a perfeita manutenção da estrutura, com mínima interferência no escoamento hídrico e um menor risco de acidentes;
- Será realizado supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, onde o empreendedor irá se comprometer em compensar por igual área conforme a legislação em vigor.

Com base nas informações apresentadas, prevê-se gerar o mínimo impacto em áreas naturais beneficiando-se da área anteriormente alterada.

Por todo o acima exposto, tendo em vista a consistência das argumentações aprova-se o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

A Reserva Legal - RL do imóvel está integralmente inserida no interior do imóvel, sendo composta por três fragmentos praticamente contíguos, separados pela calha de dois córregos sem denominação e suas Áreas de Preservação Permanente Hídricas.

É majoritariamente recoberta por vegetação nativa com fitofisionomias de cerrado e campos rupestres. A Reserva Legal está em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). A área está **bem conservada**. Portanto, **aprova-se a Área de Reserva Legal do imóvel**.

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação às áreas de preservação permanente, estas são originadas pela existência de faixas marginais de cursos d’água natural perenes, além de nascentes existentes no imóvel.

Esses locais encontram-se parcialmente recobertos por vegetação nativa, sendo que, após as devidas retificações efetuadas nos arquivos digitais vetoriais (shapefile), mapas e no CAR do imóvel

verificou-se a correta delimitação dessas áreas.

Ressalta-se que os passivos referentes às áreas de preservação permanente serão sanados conforme as alternativas previstas na Lei Federal N° 12.651/2012 e discutidos abaixo no item **6.5 Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADAs**.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para obtenção da Autorização Para Intervenção Ambiental - AIA e, desta forma, para a regularização dos seguintes tipos de intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo nas Modalidades Convencional e Corretiva; Intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Modalidade Convencional; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na Modalidade Convencional com a finalidade de implantação da atividade G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, além da atividade acessória de abertura de Área de empréstimo para construção do barramento e infraestruturas.

Conforme o Requerimento e os PIAs - Convencional e Corretivo em suas versões retificadas, as áreas requeridas e pretendidas para regularização das intervenções são: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,5670 hectares na Modalidade Convencional; Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 10,8122 hectares na Modalidade Corretiva; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP em 1,4309 hectares na Modalidade Convencional; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP em 0,0210 hectares na Modalidade Convencional; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em um total de 18 indivíduos de espécies nativas, localizadas em 1,3710 hectares de pastagem formada por capim braquiária.

Considerando que foram incluídos ao Processo os devidos Projetos de Intervenção Ambiental - PIAs - Convencional (114843551) e Corretivo (107306269) contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas consideradas as Intervenções acima detalhadas.

Considerando que foi incluído ao Processo de Intervenção o devido Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA contendo as Propostas de Compensação Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP, contendo as prescrições técnicas para a restauração da vegetação nativa antropizada ao longo das margens direita e esquerda do Córrego Palmital - Passivo Ambiental (110494205).

Considerando que foi incluído ao Processo de Intervenção o devido Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA contendo as Propostas de Compensação Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP, contendo as prescrições para fins de Compensação em razão da Intervenção Convencional em APP para a implantação do barramento (110494205).

Considerando que foi incluído ao Processo de Intervenção o devido Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA contendo as Propostas de Compensação Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP, contendo as prescrições para fins de restauração ambiental na APP Hídrica que será formada ao redor do barramento projetado (115244772).

Considerando que foi incluído ao Processo de Intervenção a documentação necessária de anuência do proprietário do imóvel Leitão a que se refere à instalação naquele imóvel do PRADA contendo as Propostas de Compensação Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP (114063419).

Considerando que foi incluído ao Processo de Intervenção os esclarecimentos e justificativas de ordem jurídica da dispensa de obtenção do Direito Minerário para obtenção do bem mineral de Classe II - Argila, necessário para a instalação da "crista" do barramento projetado (114063420).

Considerando que foi incluído ao Processo de Intervenção o devido Estudos Técnicos de

Inexistência de Alternativa Locacional (92485233).

Considerando que foi incluído ao Processo de Intervenção o devido Estudos de Fauna (92485232).

Considerando que restou comprovado que não há na área intervinda remanescentes do Bioma Mata Atlântica passíveis do cumprimento da Compensação Ambiental da Mata Atlântica.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, em sua Etapa de Inscrição no SICAR, do imóvel onde são requeridas as regularizações das intervenções ambientais foi aprovado, em especial quanto à localização e delimitação de sua Área de Reserva Legal Averbada, em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, conforme Av-1, da Matrícula nº 26.087, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis - CRI, da Comarca de Diamantina / MG, a que se refere o imóvel rural Fazenda Palmital / Paraiso Gleba 01 (103687760).

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foi recolhida a Taxa de Expediente (92485240), bem como, da Taxa de Expediente Complementar em decorrência da migração do Processo para as Modalidades Convencional e Corretiva (114843545), recolhimentos efetuados com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018.

Considerando que foram realizadas as devidas vistorias técnicas, tanto in loco como remota, discutidas no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade onde se requer a regularização ambiental mediante a obtenção da Autorização Para Intervenção Ambiental - AIA foram visitadas.

Considerando que para a área onde se pretende a regularização ambiental na Modalidade Corretiva já foi lavrado o Auto de Infração Nº 51943-/2016 datado de 29/04/2016, sendo que para a quitação da sanção administrativa de multa simples foi celebrado pelo infrator perante a SEMAD o devido Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito que se mostra, até o momento adimplente com as obrigações assumidas (114843549).

Considerando que os Estudos demonstram que ocorre na Área Diretamente Afetada - ADA, um único indivíduo de espécie vegetal nativa protegida e imune de corte, no caso, um indivíduo de *Caryocar brasiliensi* que, conforme afirmam os Estudos e os Projetos não será suprimido, dispensado, desta forma, o cumprimento das Medidas Compensatórias Específicas previstas na norma.

Considerando que foram encaminhados Ofícios de Informações Complementares, sendo que os mesmos foram atendidos nos prazos estipulados para seu atendimento, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco e de forma remota, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento.**

6.5 Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADAs:

6.5.1. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA contendo as Propostas Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP, contendo as prescrições para fins de Compensação em razão da Intervenção Convencional em APP para a implantação do barramento (110494205).

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Túlio Kenedy Rodrigues Pereira (CREA/MG nº 361.851/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243134278, tendo como objetivo, apresentar propostas para a Compensação das áreas intervindas em APPs Hídricas, necessárias para a implantação do barramento projetado no interior do imóvel Fazenda Fazenda Palmital/Paraíso – Gleba 01, Matrícula no CRI Nº

26.087, cuja intervenção, com e sem supressão de vegetação nativa ocorrerá em uma área total de 1,4520 ha localizados entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 654848.00 m / Y: 7970555.80 m e X: 654915.83 m / Y: 7970857.35 m.

O PRADA prevê que a Compensação consiste na recuperação de áreas degradadas, por meio de plantio direto, a ser realizada em áreas de preservação permanente do Rio Jequitinhonha na Fazenda Leitão, inscrita no CAR MG-3121605-024C27B04CEA481B916EFE7FC82662B4.

Conforme se verifica no PRADA, foram delimitadas na Fazenda Leitão, cinco polígonos localizados em áreas de preservação permanente hídricas que, mediante mensuração através da Tabela de Atributos do QGIS, à partir dos arquivos vetoriais shp incluídos ao Projeto totalizam uma área de 1,6381 hectares.

Os cinco polígonos de implantação do PRADA estão localizados nas proximidades das seguintes coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K de referência 1- 649930.00 m E / 8033770.05 m; 2- 650206.01 m / 8033511.80 m; 3- 649587.80 m / 8034185.57 m; 4- 650134.70 m / 8033941.98 m e 5- 649557.19 m / 8034516.33 m.

Para fins de verificação da conformidade técnica e legal da proposta de Compensação, mediante a utilização das Bandas 3 e 4 de imagem CBERS 4A WPM e da Calculadora Raster do QGIS, foi gerada a Camada NDVI para o imóvel Fazenda Leitão.

A Camada NDVI demonstra que os cinco polígonos delimitados estão, de fato, localizados ao longo das margens de massas d'água e, desta forma, em APPs Hídricas, tendo em vista que, mediante varredura sistemática nos corpos hídricos, os valores NDVI variam entre -1 a 0 que, conforme revisão bibliográfica técnica, indicam a presença de **água**, neve, nuvens ou áreas com pouca ou nenhuma vegetação.

Também mediante varredura da Camada NDVI gerada, desta vez, no interior dos cinco polígonos delimitados para a implantação do PRADA verifica-se que os valores NDVI variam entre 0 a 0,2 que refletem a presença de áreas com **solo exposto, rochas ou vegetação muito esparsa**.

O Projeto propriamente dito, prevê para a recomposição da vegetação nativa na área destinada à compensação ambiental, dada a escassez de indivíduos arbóreos vivos e pela presença de gramíneas exóticas, a adoção de técnicas que integrem o plantio de mudas de espécies arbóreas e arbustivas, bem como, a semeadura de gramíneas nativas e outras herbáceas.

O PRADA estabelece a necessidade do plantio, nas áreas de implantação, de um total de 2.420 mudas de espécies nativas diversas.

Afirma o Projeto, que estas técnicas visam restaurar a cobertura vegetal nativa similar a matriz circundante, promovendo a recuperação ecológica do solo e da biodiversidade local.

O Projeto prevê as seguintes etapas:

1. Definição das Espécies Arbóreas e Arbustivas Indicadas, demonstradas em tabela específica que detalha as Famílias, o Nome Científico, o Nome Popular, o Grupo Ecológico e a Síndrome de Dispersão de cada uma delas; 2. Cercamento; 3. Combate às Formigas; 4. Preparo do Solo; 5. Espaçamento e Alinhamento; 6. Coveamento e Adubação; 7. Plantio; 8. Coroamento; 9. Irrigação; 10. Aquisição de Mudas; 11. Sinalização; 12. Replantio; 13. Práticas Conservacionistas Para Atração da Fauna Dispersora de Sementes; 14. Metodologia de Avaliação de Resultados; 15. Cronograma de Execução e Monitoramento das Ações Previstas no PRADA.

Constata-se, portanto, que as prescrições propostas estão em conformidade com aquelas consagradas pela Ciência Florestal, bem como, com os Termos de Referência estabelecidos pelo IEF e pela SEMAD.

Por todo o acima exposto infere-se que o PRADA proposto para fins de cumprimento da Compensação Por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente é consistente.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, aprova-se o PRADA.

6.5.2. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA com prescrições técnicas para a restauração da vegetação nativa antropizada ao longo das margens direita e esquerda do Córrego Palmital - Passivo Ambiental (110494205).

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Túlio Kenedy Rodrigues Pereira (CREA/MG nº 361.851/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243134278, tendo como objetivo, apresentar propostas para a Restauração das áreas intervindas em APPs Hídricas, ou seja, visa a regularização de áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo das margens direita e esquerda do Córrego Palmital, áreas localizadas na propriedade Fazenda Palmital/Paraíso – Gleba 01, no município de Diamantina – MG, totalizando 0,9660 hectares.

Ressalta-se que a área a ser restaurada corresponde às áreas anteriormente consolidadas, sendo objeto de recuperação ambiental por meio das medidas propostas no PRADA necessárias para sanar o Passivo Ambiental em decorrência das intervenções pretéritas nas APPs.

Conforme o Projeto, sua implantação ocorrerá em uma área total de 0,9660 ha localizados entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 – X: 654774.34 m / Y: 7970323.50 m e X: 654765.19 m / Y: 7971104.56 m.

Conforme afirma o Projeto, recomposição da vegetação na área consolidada contribuirá de forma significativa para a ampliação da diversidade biológica local, a melhoria da qualidade ambiental e o aumento da conectividade entre fragmentos vegetais remanescentes. Além disso, esta iniciativa favorece a recuperação dos processos ecológicos essenciais, como a proteção dos recursos hídricos, o controle da erosão e a regulação do microclima.

O Projeto propriamente dito, prevê para a recomposição da vegetação nativa na área destinada à restauração ambiental, dada a escassez de indivíduos arbóreos vivos e pela presença de gramíneas exóticas, a adoção de técnicas que integrem o plantio de mudas de espécies arbóreas e arbustivas, bem como, a semeadura de gramíneas nativas e outras herbáceas.

O PRADA estabelece a necessidade do plantio, na área de implantação, de 1.610 mudas de espécies nativas diversas.

Afirma o Projeto, que estas técnicas visam restaurar a cobertura vegetal nativa similar a matriz circundante, promovendo a recuperação ecológica do solo e da biodiversidade local.

O Projeto prevê as seguintes etapas:

1. Definição das Espécies Arbóreas e Arbustivas Indicadas, demonstradas em tabela específica que detalha as Famílias, o Nome Científico, o Nome Popular, o Grupo Ecológico e a Síndrome de Dispersão de cada uma delas; 2. Cercamento; 3. Combate às Formigas; 4. Preparo do Solo; 5. Espaçamento e Alinhamento; 6. Coveamento e Adubação; 7. Plantio; 8. Coroamento; 9. Irrigação; 10. Aquisição de Mudas; 11. Sinalização; 12. Replantio; 13. Práticas Conservacionistas Para Atração da Fauna Dispersora de Sementes; 14. Metodologia de Avaliação de Resultados; 15. Cronograma de Execução e Monitoramento das Ações Previstas no PRADA.

Constata-se, portanto, que as prescrições propostas estão em conformidade com aquelas consagradas pela Ciência Florestal, bem como, com os Termos de Referência estabelecidos pelo IEF e pela SEMAD.

Por todo o acima exposto infere-se que o PRADA proposto para fins de cumprimento da Restauração Por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente é consistente.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PRADA, inclusive quanto ao seu Cronograma de Execução.**

6.5.3. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA - Recomposição de Fragmentos de Vegetação Nativa para fins de restauração ambiental na APP Hídrica que será formada ao redor do barramento projetado (115244772)

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA foi elaborado pelo

Engenheiro Florestal Túlio Kenedy Rodrigues Pereira (CREA/MG nº 361.851/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20243134278, tendo como objetivo, apresentar propostas para a Restauração Ambiental na APP Hídrica que será formada ao redor do barramento projetado.

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) apresentado visa a Restauração Ambiental de APP Hídrica, que será formada em decorrência do barramento projetado com área de aproximadamente 3,00 ha.

Desta forma, o PRADA visa atender o disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, em especial, quanto ao disposto em seu §9º, tendo em vista que não é do interesse do Empreendedor, promover sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Art. 9 – § 3º – No entorno dos reservatórios artificiais, situados em áreas rurais com até 20ha (vinte hectares) de superfície, a APP terá, no mínimo, 15m (quinze metros), medidos a partir da cota máxima de operação, observada a faixa máxima de 50m (cinquenta metros).

Considerando a APP Hídrica, que será formada em decorrência do barramento projetado com área do espelho d'água de 2,6466 hectares (aferição da área mediante a utilização do QGIS a partir dos arquivos vetoriais shp incluídos ao Processo) a recuperação e/ou restauração da área, será realizada por meio de plantio direto, na área localizada na propriedade Fazenda Palmital/Paraiso Gleba 01, em uma área de 2,6466 ha, formada por um buffer de 30 metros de largura ao redor do barramento projetado, área localizada nas proximidades da coordenada UTM|SIRGAS2000|23K de referência 655002.25 m E / 7970820.47 m S.

O Projeto propriamente dito, prevê para a recomposição da vegetação nativa na área destinada à restauração ambiental, dada a escassez de indivíduos arbóreos vivos e pela presença de áreas antropizadas, a adoção de técnicas que integrem o plantio de mudas de espécies arbóreas e arbustivas, bem como, a semeadura de gramíneas nativas e outras herbáceas.

O PRADA estabelece a necessidade do plantio, na área de implantação, de 5.000 mudas de espécies nativas diversas.

Afirma o Projeto, que estas técnicas visam restaurar a cobertura vegetal nativa similar a matriz circundante, promovendo a recuperação ecológica do solo e da biodiversidade local.

O Projeto prevê as seguintes etapas:

1. Definição das Espécies Arbóreas e Arbustivas Indicadas, demonstradas em tabela específica que detalha as Famílias, o Nome Científico, o Nome Popular, o Grupo Ecológico e a Síndrome de Dispersão de cada uma delas; 2. Cercamento; 3. Combate às Formigas; 4. Preparo do Solo; 5. Espaçamento e Alinhamento; 6. Coveamento e Adubação; 7. Plantio; 8. Coroamento; 9. Irrigação; 10. Aquisição de Mudas; 11. Sinalização; 12. Replantio; 13. Práticas Conservacionistas Para Atração da Fauna Dispersora de Sementes; 14. Metodologia de Avaliação de Resultados; 15. Cronograma de Execução e Monitoramento das Ações Previstas no PRADA.

Constata-se, portanto, que as prescrições propostas estão em conformidade com aquelas consagradas pela Ciência Florestal, bem como, com os Termos de Referência estabelecidos pelo IEF e pela SEMAD.

Destaca-se que o PRADA ora em apreço, em conformidade com aquilo o que já fora detalhado acima, quando tratou do PIA Convencional Retificado (114843551), com a composição florística obtida por meio do inventário quali-quantitativo, constatou-se a presença de somente um indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* (imune de corte), localizado nas coordenadas: Longitude 654908.43 m E e Latitude 7970654.23 m S.

Ressalta-se que, conforme é afirmado no PIA Convencional e no PRADA em análise, o indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* não será suprimido, visto que não se encontra na Área de Influência Direta - AID do barramento projetado.

Mediante a verificação da coordenada de referência do indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* e demais arquivos shp de vetorização das estruturas do empreendimento, e com a adoção do QGIS, de fato, o indivíduo está localizado na ADA, porém, sua localização não é alcançada pelo espelho d'água do barramento projetado.

Todavia verifica-se também que o indivíduo de *Caryocar brasiliense* está localizado no interior de uma das áreas pretendida para intervenção na forma de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo e concomitantemente na APP Hídrica que se formará ao redor do Barramento Projetado.

Em razão desta circunstância verifica-se no PRADA (115244772) que consta do referido Estudo, em seu item **4.3. PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO RELACIONADA AO INDIVÍDUO DE *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro)** quanto às medidas protetivas e de perpetuidade do indivíduo, com a prescrição que será mantido um raio de 10 metros de vegetação preservada no entorno do pequizeiro, de forma a garantir sua proteção e estabilidade ecológica.

Afirma ainda o Projeto, em atendimento ao princípio da precaução, caso futuramente seja constatado que a formação do reservatório venha a comprometer a sobrevivência do indivíduo, a previsão da instalação de Medida Compensatória e seu Cronograma de Execução, conforme orienta a Norma Específica vigente, por meio do plantio de novos exemplares de *Caryocar brasiliense* no interior da APP hídrica a ser formada, utilizando-se espaçamento de 5,0 x 5,0 metros, conforme práticas recomendadas para a espécie.

Por todo o acima exposto infere-se que o PRADA proposto para fins de cumprimento da Restauração Por Intervenção em Áreas de Preservação Permanente é consistente.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas no estudo, **aprova-se o PRADA, inclusive quanto ao seu Cronograma de Execução.**

6.6 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras Do PIA Convencional:

Impactos Ambientais

Meio Biótico

Flora

- . Intervenção em Áreas de Preservação Permanente;
- . Alteração da paisagem;
- . Fragmentação de áreas de vegetação nativa;
- . Redução das populações de espécies da flora de interesse ecológico especial.

Fauna

- . Perda e/ou alteração do habitat;
- . Risco de acidentes com animais peçonhentos

Meio Físico

- . Alteração da estabilidade do solo e da dinâmica erosiva;
- . Compactação do solo;
- . Emissão de gases e particulados;
- . Alteração eventual da qualidade de água;
- . Alteração da qualidade do ar
- . Contaminação da água por nutrientes (N e P) oriundos de fontes difusas.
- . Risco de compactação do solo e alteração da capacidade de infiltração hídrica.

Meio Socio Econômico

O Estudo afirma que considerando as características do local onde haverá a supressão, não foram identificados impactos ambientais significativos para o meio socioeconômico.

Medidas Mitigadoras

Meio Biótico

Fauna

- . Acompanhamento técnico da supressão vegetal, afugentamento de fauna;
- . Sinalização, capacitação das equipes e manejo seguro durante a execução das atividades.

Flora

- . Acompanhamento das atividades de supressão vegetal e fomento à revegetação com espécies nativas;
- . Recuperação das áreas degradadas e revegetação com espécies nativas.

Meio Físico

- . Implantação de medidas de controle de erosão e estabilidade das encostas nas margens do reservatório;
- . Revisão periódica dos equipamentos; Umecação das vias de acesso com aspersão de água;
- . Controle da entrada de fósforo e nitrogênio por meio da racionalização do uso de agrotóxicos, manejo de águas residuárias e controle do escoamento superficial;
- . Sistema controlado de tráfego com limites de velocidades e passagem única consolidada de veículos;
- . Construção de bacias de captação de águas pluviais na bacia de contribuição da barragem.

Meio Sócio Econômico

Não foram previstas medidas mitigadoras para o meio socioeconômico, uma vez que não foram identificados impactos provenientes das atividades de supressão para este meio.

6.7 Considerações acerca das respostas às Informações Complementares solicitadas:

Considerando as argumentações apresentadas nas respostas às Informações Complementares solicitadas, bem como, quanto ao disposto em documentos retificadores também incluídos ao Processo **conclui-se que as Informações Complementares foram apresentadas de forma satisfatória.**

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922 de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei nº 12.651 de 2012; Lei nº 4.747 de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796 de 2017; Decreto nº 47.749 de 2019; Decreto nº 47.892 de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125 de 2014; e Lei nº 11.428 de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva, em caráter CONVENCIONAL a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 1,5670 hectares, "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 1,4310 hectares, "Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,0210 hectares; e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" de 18 indivíduos em 1,3710 hectares; e em caráter CORRETIVO, "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 10,8122 hectares, para implantação de empreendimento de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, além de área de empréstimo para construção do barramento e infraestruturas.

A área total dos terrenos onde serão realizadas as intervenções é de 325,544 ha, os quais estão inseridos no Bioma Cerrado, com ocorrência de áreas de Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito/Floresta Estacional Semi Decidual, que se encontram em estágio inicial de regeneração, com classificação detalhada no item 3.1 e tópico "classificação do estágio sucessional" do item 4.1.1.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de

recurso: 23132810, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei nº 12.651 de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 e disponível no site eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (114843548), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida é dispensada de licenciamento ambiental, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação do seu porte e potencial poluidor/degradador além do critério locacional, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017.

Também foi apresentado o Termo de Responsabilidade e Compromisso (103687760) em que a Requerente se compromete a não realizar qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892 de 2020.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista os diferentes tipos de intervenção, o Requerente apresentou para a área convencional o Projeto de Intervenção com inventário (114843551); e para a regularização de intervenção em caráter corretivo, foi apresentado o PIA Corretivo (107306269) os quais estão de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, conforme análise técnica.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico, a área onde ocorrerá a intervenção ambiental a propriedade está inserida nos limites do Bioma Cerrado, sendo que, conforme verificado na vistoria, praticamente toda a fitofisionomia nativa de ocorrência no imóvel é, predominantemente, de Cerrado Rupestre e Cerrado Sentido Restrito, à exceção em Áreas de Preservação Permanente Hídricas com ocorrência de Áreas de Tensão Ecológica entre as fitofisionomias Cerrado Sentido Restrito/Floresta Estacional Semi Decidual.

Tendo em vista a presença de intervenções em área de preservação permanente – APP, foram apresentados 3 (três) Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas (PRADA) (114402009;115244772), portanto, de acordo com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 e conforme tópico 9 deste Parecer.

Ademais, foi apresentado o Estudo de Inexistência Técnica Locacional (92485233), conforme disciplina o §4º do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, o qual foi aprovado nos termos do tópico 5.3 deste Parecer.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749 de 2019, em seu art. 12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto nº 47.749 de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (107306269), aprovado conforme declarado no item 4.1 deste Parecer, e Auto de Infração nº 51943/2016.

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Ademais, após consulta ao sistema CAP, no dia 11/06/2025, constatou que o Auto de Infração está em

parcelamento, bem como o anexo do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito (114843549) atendendo, portanto, o disposto no artigo 13 do Decreto nº 47.749 de 2019.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de 1 (um) indivíduo de *Caryocar brasilienses* (pequizeiro) considerado espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 9.743, de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012.

Tendo em vista a presença de espécies imunes ao corte, o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal convencional, o indivíduo da espécie *Caryocar brasiliense* não será suprimido, visto que não se encontra na Área de Influência Direta - AID do barramento projetado, conforme exposto no PRADA (115244772). Ademais, na área delimitada no PIA corretivo não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição , que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR MG-3121605-BF3D.EDD0.401D.4375.B92D.FD2D.2A50.9B30, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651 de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922 de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.2 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.2 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente aos volumes de **115,32 m³ de lenha nativa, com valor total de R\$3.827,01 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e um centavos)** e **16,83 m³ de madeira nativa, com valor total de R\$558,52 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, totalizando o valor devido de **R\$4.382,53 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três reais)**, em relação à intervenção requerida na modalidade convencional. No que diz respeito a área da intervenção corretiva, não houve rendimento lenhoso, sendo assim, não incide o cumprimento da quitação de Taxa de Reposição Florestal prévia.

Restará ainda ao Requerente, previamente à emissão da AIA, conforme discutido acima no item 4.2 Taxas, demonstrar prova da quitação da Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais cuja base de cálculo é 124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração. Desta forma, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, recai ao Requerente a quitação da Taxa de Expediente devida no valor de **R\$2.483,41 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e um reais)**.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 18 de julho de 2024 (92790361), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o

DEFERIMENTO das solicitações de Regularização Ambiental na Modalidade Convencional para os seguintes Tipos de Intervenções: "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo", em 1,5670 hectares; "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP, em 1,4310 hectares; "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP, em 0,0210 hectares; "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", que totalizam 18 indivíduos e que ocupam uma área de 1,3710 hectares, bem como, da Regularização Ambiental de "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" na Modalidade Corretiva, em uma área comum, com extensão de 10,8122 hectares, requerida por **BARRIGUDA AGRO COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 19.360.196/0001-53**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Fazenda Palmital/Paraíso – Gleba 01, município de Diamantina/MG, sendo o material lenhoso proveniente das intervenções de 115,32 m³ de lenha nativa, 16,83 m³ de madeira nativa e 058 m³ de madeira de floresta plantada (Exótica - *Mangifera indica*, que terá como destinação o uso interno no imóvel ou empreendimento.

Desta forma, restará ao Requerente, previamente à emissão da AIA, incluir ao Processo a comprovação da quitação da Taxa de Reposição Florestal Devida, incidente sobre o volume retificado a ser produzido com a Intervenção Ambiental Convencional que totaliza 115,32 m³ de lenha nativa e 16,83 m³ de madeira nativa.

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente aos volumes acima detalhados é de R\$3.827,01 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e um centavo - referente a 115,32 m³ de lenha nativa) e de R\$558,52 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos - referente a 16,83 m³ de madeira nativa), com valor total devido de R\$4.382,53 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três reais).

Restará ainda ao Requerente, previamente à emissão da AIA, conforme discutido acima no item 4.2 Taxas, demonstrar prova da quitação da Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais cuja base de cálculo é 124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração. Desta forma, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, recai ao Requerente a quitação da Taxa de Expediente devida no valor de R\$2.483,41 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e um reais).

Após o recebimento da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

9.1 Compensação Ambiental Pela Supressão de Espécies Imunes de Corte:

Aquelas previstas nos estudos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADAs, em especial quanto as Propostas de Compensação Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP, discutidas no item 6.5 acima.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência do DAIA.
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3162/2022.	30 dias após a supressão.
3	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) contendo as Propostas Por Intervenções Ambientais em Área de Preservação Permanente - APP, contendo as prescrições para fins de Compensação em razão da Intervenção Convencional em APP para a implantação do barramento, em uma área de 1,4520 ha, na Fazenda Palmital, intervenções localizadas entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 654848.00 m / Y: 7970555.80 m e X: 654915.83 m / Y: 7970857.35 m. Conforme a metodologia apresentada, a Compensação ocorrerá na forma de recuperação de áreas degradadas, por meio de plantio direto, a ser realizada em áreas de preservação permanente do Rio Jequitinhonha na Fazenda Leitão, inscrita no CAR MG-3121605-024C27B04CEA481B916EFE7FC82662B4, em cinco áreas com extensão total de 1,6381 hectares localizadas nas proximidades das seguintes coordenadas UTM SIRGAS2000 23K de referência 1- 649930.00 m E / 8033770.05 m; 2- 650206.01 m / 8033511.80 m; 3- 649587.80 m / 8034185.57 m; 4- 650134.70 m / 8033941.98 m e 5- 649557.19 m / 8034516.33 m. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.
4	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	A partir da vigência da AIA.
5	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionantes 3 e 4, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos.
6	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA com prescrições técnicas para a restauração da vegetação nativa antropizada ao longo das margens direita e esquerda do Córrego Palmital - Passivo Ambiental, na Fazenda Palmital, em uma área com extensão de 0,9660 hectares localizada, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K UTM SIRGAS2000 23K 1 – X: 654774.34 m / Y: 7970323.50 m e X: 654765.19 m / Y: 7971104.56 m, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.

7	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Conforme cronograma de execução apresentado.
8	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionantes 6 e 7, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos.
9	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA - Recomposição de Fragmentos de Vegetação Nativa para fins de restauração ambiental na APP Hídrica que será formada ao redor do barramento projetado, em uma área de 2,6466 ha, na Fazenda Palmital, nas proximidades da coordenada de referência UTM SIRGAS2000 23K 655002.25 m E / 7970820.47 m S, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.
10	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Conforme cronograma de execução apresentado.
11	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionante 9 e 10, com registro fotográfico. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, a partir da vigência da AIA, por no mínimo 5 anos.
12	Executar o Plano de Conservação da Espécie Imune de Corte; 01 indivíduo de pequi (Caryocar brasiliense), localizado nas coordenadas UTM SIRGAS2000 23K X: 654908.43 m E e N: 7970654.23 m S., conforme metodologia e cronograma de Monitoramento da Sobrevivência do Indivíduo de <i>Caryocar brasiliense</i> apresentado. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.
13	Apresentar relatório de acompanhamento das ações do Plano de Conservação da Espécie Imune de Corte; 01 indivíduo de pequi (Caryocar brasiliense), conforme metodologia e cronograma de Monitoramento da Sobrevivência do Indivíduo, conforme Condicionante 12, com registros fotográficos. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.

14	Considerando aquilo o que consta declarado no item 10.1 do Requerimento deverá ser apresentado Relatório Detalhado, elaborado por profissional habilitado e com registros fotográficos contendo a (s) forma (s), bem como, de comprovação de uso dos produtos florestais autorizados no interior do imóvel.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.
15	Promover a adequação das pendências relacionadas ao Projeto no SINAFLOR, conforme áreas e volumetrias autorizadas na AIA.	Até o prazo estabelecido no SINAFLOR.
16	Que o responsável pela intervenção - Pessoa Jurídica, demonstre a regularidade ou providencie, mediante a inclusão no Processo SEI, de seu Certificado válido de Cadastro e Registro como Extrator de produtos e subprodutos da flora nos termos da Portaria IEF N° 125/2020.	Até 10 dias, a partir da vigência da AIA.
17	Apresentar relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes.	Semestral, a partir da vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sílvio Henrique Cruz de Vilhena

MASP: 1021226-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MASP: 1.563.954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 12/06/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Henrique Cruz de Vilhena, Servidor**, em 12/06/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114206722** e o código CRC **34B83F98**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022581/2024-58

SEI nº 114206722